

Curitiba, 07 de março de 2022.

76.610.591/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

RUA IVO LEÃO, N.º 42  
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(Anexo III)

CURITIBA - PR

À

Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

Rua 7 de Setembro, nº 720 - Centro

Rio Bonito do Iguaçu/PR



**Ref.: Pregão Presencial nº 012/2022**

**OBJETO: "O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ESTAGIÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)".**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, Inscrição Estadual: Isento, por intermédio de seu representante legal, Sr. Domingos Tarço Murta Ramalho, diretor presidente, portador da CI RG nº 678.516-6 e do CPF/MF nº 005.916.379-87, com endereço à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, na qualidade de proponente do processo licitatório em epígrafe, vem, através do presente, credenciar e autorizar o Sr. **ARIOSANDRO VIDAL**, portador do RG nº 8.679.021-1, inscrito no CPF sob o nº 045.869.469-03, a participar do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu/PR, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 012/2022.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorgo ao acima credenciado poderes para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, bem como formular propostas de preços e lances, assinar, rubricar documentos, manifestar e intervir nas fases do certame licitatório, negociar, interpor recursos ou desistir de sua interposição e, por fim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Outrossim, declaro estar ciente de que responderei em juízo ou fora dele por todos os atos praticados por esse nosso representante legal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**

CPF: 005.916.379-87

RG: 678.516-6

da Firma  
ec.



4º TABELIONATO DE NOTAS  
DANIEL LIESSER JUNIOR

RUA MARECHAL DEODORO, 111 - JARDIM SANTA CATARINA  
CEP: 80010-000 - CURITIBA - PR  
WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de  
[0023079]-DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO

Em testemunho da verdade.

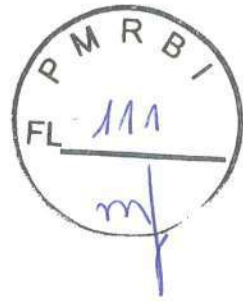
Curitiba, 07 de Março de 2022.

OSIANE DE CASSIA AZEVEDO - ESCRIVENTE

Selo: F386X.CCqt7.O5Ca2.Btvx9.msXeu

Valide em <http://selo.funapen.com.br>





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME  
**ARIOSANDRO VIDAL**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**8679021-1 SESP PR**

CPF  
**045.869.469-03**

DATA NASCIMENTO  
**23/09/1982**

FILIAÇÃO  
**ARI DE BASTOS VIDAL**  
**ALICE JAVORSKI VIDAL**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**03173338817**

VALIDADE  
**26/04/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**22/01/2004**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**GUARAPUAVA, PR**

DATA EMISSÃO  
**26/05/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR

**PARANÁ**

51064145651  
PR919958465

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2219560045

ROBIDO PLASTIFICAR

2219560045

PREFEITURA MUNICIPAL  
*08/03/2021*  
CONFERE  
COMO  
ORIGINAL  
Rio Bonito do Iguaçu

Roberto José Kwapisz  
Oficial Administrativo  
Decreto 674/1999

*Free*

*[Handwritten signatures]*



**CERTIDÃO  
BREVE RELATO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO** n° 1.005, do livro "A-DINIZ", de 22/09/1967, PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o n° 32.820, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. **DENOMINAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR;**
- II. **CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80;**
- III. **NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;**
- IV. **FINS:** a) promoção da integração ao mercado de trabalho seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal);
- V. **SEDE:** Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, Curitiba – CEP 80.030-180;
- VI. **FILIAIS: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR:** sito na Rua Visconde do Rio Branco, 2852, Centro, CEP 83.005-420; **MARINGÁ-PR:** sito na Rua Av. Carneiro Leão, 135, 10º andar, sls 101/104, CEP 87.014-010; **PARANAGUÁ-PR:** sito na Rua Faria Sobrinho, 303, Centro Histórico, CEP 83.203-200; **CASCABEL-PR:** sito na Rua Recife, 1861, Centro, CEP 85.810-031; **LONDRINA-PR:** sito na Rua Pará, 162, Centro, CEP 86.010-450; **CURITIBA-PR:** sito na Rua Dr. Faivre, 398, Centro, CEP 80.060-140; **COLOMBO-PR:** sito na Rua Thomas Edison, 42, Guarani, CEP 83.408-260; **JACAREZINHO-PR:** sito na Rua Coronel Figueiredo, 807, Centro, CEP 86.400-000; **CIANORTE-PR:** sito na Rua Avenida Brasil, 523, Zona 01, CEP 87.200-169; **ARAUCÁRIA-PR:** sito na Rua Coronel João Antonio Xavier, 887, Centro, CEP 83.702-420; **FAZENDA RIO GRANDE-PR:** Avenida das Araucárias, nº 422, Eucaliptos, CEP 83.820-068; **PARANAÍ-PR:** sito na Avenida Paraná, 1040, Edif. Meridian, sala 01 e 02, Jardim América, CEP 87.705-190; **UNIÃO DA VITÓRIA-PR:** sito na Rua Professor Cleto, 296, Centro, CEP 84.600-140 e **DOIS VIZINHOS-PR:** sito na Rua João Dalpasquale, 210, Sl 05, Centro Norte, CEP 85.660-000; **ARAPONGAS-PR:** sito na Rua Beija Flor, 773, Centro, CEP 86.700-125; **TOLEDO-PR:** sito na Rua Almirante Barroso, 3121, Sala 3, Centro, CEP 85.900-020; **MEDIANEIRA-PR:** sito na Rua Paraná, 1910, Centro, CEP 85.884-000; **IRATI-PR:** sito na Rua Antônio Cândido Cavalin, 537, CEP 84.507-063; **APUCARANA/PR:** sito na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, Andar 4, sala 402, Centro, CEP 86.800-140; **GUARAPUAVA/PR:** sito na Rua Capitão Rocha, nº 2075, Centro, CEP 85.010-270; **PONTA GROSSA/PR:** sito na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 305, Centro, CEP 84.010-310; **FOZ DO IGUAÇU/PR:** sito na Rua Rui Barbosa, nº 820, sala 103 a 107, Andar 1, Centro, CEP 85.851-170; **UMUARAMA/PR:** sito na Av. São Pedro, nº 4704, Zona III, CEP 87502-220; **PINHAIS/PR:** sito na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 385, Loja A, Centro, CEP 83323-010; **PALOTINA/PR:** sito na Rua 25 de Dezembro, nº 1214, sala 2, Galeria Assiplan, Centro, CEP 85.950-000;
- VII. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Diretoria Executiva: **Diretor Presidente: DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, portador da cédula de identidade, RG nº 678.516-6 SSP/PR e do CPF nº 005.916.379-87; **Vice Presidentes: ANTONINHO CARON**, portador da cédula de identidade, RG nº 736.273-0 SSP/PR e do CPF nº 080.071.529-20 e **JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO**, portador da cédula de identidade, RG nº 507.743 SSP/PR e do CPF nº 126.359.799-87; **Diretores: ANTÔNIO BARBOSA LEMES JUNIOR**, portador da cédula

Página 1

Selo 1307MFnqdpTDdsIBfPrDJ4sVf Consulte em <https://selo.furjarpen.com.br/Consulta?pagina=2> (Verso)

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR  
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

P M R B  
FL 113  
m

de identidade, RG nº 682.483-8 SSP/PR e do CPF nº 094.617.609-49; ARMINDO VILSO ANGERER, portador da cédula de identidade, RG nº 692.602-9 SSP/PR e do CPF nº 028.947.269-53; JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS, portador da cédula de identidade, RG nº 474.203-6 SSP/PR e do CPF nº 004.938.999-87; e MAURO SERAPHIM, portador da cédula de identidade, RG nº 376.936-4 SSP/PR e do CPF nº 109.762.809-49;

VIII. MANDATO E ELEIÇÃO: 02 (dois) anos, os quais foram eleitos em data de 17/07/2020, para o mandato 01/08/2020 a 31/03/2022;

IX. AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.446, datada de 20/11/1969; 590.277, datada de 04/05/1987; 653.681, datada de 15/04/1991; 679.339, datada de 17/08/1992; 713.180, datada de 10/10/1994; 903.698, datada de 07/01/2003; 919.990, datada de 10/12/2003; 1.017.623, datada de 20/09/2011; 1.149.049 e 1.149.050, datadas de 02/09/2021; Atas de Diretoria, Regulamento, Criações e Fechamento de Filiais, Adendo e Eleições e Posse: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.730, datada de 02/04/1970; 1.017.640, datada de 20/09/2011; 1.024.481, datada de 10/04/2012; 1.052.641, datada de 17/04/2014; 1.055.268, datada de 13/06/2014; 1.057.316, datada de 06/08/2014; 1.070.583 e 1.070.584, datadas de 15/07/2015; 1.076.887, datada de 20/01/2016; 1.079.408, datada de 08/04/2016; 1.083.172, datada de 13/07/2016; 1.087.246 e 1.087.247 datadas de 10/11/2016; 1.090.711, datada de 02/03/2017; 1.104.270, datada de 07/03/2018; 1.105.432, datada de 06/04/2018; 1.106.453, datada de 30/04/2018; 1.111.082, 1.111.085, 1.111.086 e 1.111.087, datadas de 16/08/2018; 1.114.679, 1.114.680 e 1.114.681, datadas de 20/11/2018; 1.118.015, datada de 28/12/2018; 1.119.364, datada de 08/02/2019; 1.121.851, datada de 24/04/2019; 1.125.398, 1.125.399 e 1.125.400, datadas de 24/07/2019; 1.127.372, datada de 19/09/2019; 1.127.506, 1.127.507, 1.127.508, datadas de 20/09/2019; 1.129.942; 1.129.943, datadas de 27/11/2019; 1.132.699 e 1.132.700, datadas de 20/02/2020; 1.133.802, datada de 07/04/2020; 1.135.249, datada de 01/06/2020; 1.135.843, datada de 24/06/2020; 1.136.536, datada de 27/07/2020; 1.143.963, datada de 25/03/2021; 1.146.073, datada de 26/05/2021; 1.152.529, 1.152.534 e 1.152.535 datadas de 16/12/2021.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$9,84+Buscas:R\$3,70+PagR\$2,46+Funrejus:R\$4,00+Funarpen:R\$1,50+ISS:R\$0,64+FUNDEP \$0,80-R\$22,94

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”  
Curitiba-PR, 17 de fevereiro de 2022.

*Elisa de Fátima Duda*  
Elisa de Fátima Duda Azevedo  
Oficial de Registro  
006.208.389-90





**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba - PR  
 (41) 3225-3805



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 29/07/2021**

Atendendo a convocação do Edital publicado no jornal Diário Indústria & Comércio de 16 de julho de 2021, também previamente enviado aos Membros Titulares e Benemeritos, realizou-se no dia 29 de julho de 2021, de forma remota pelo aplicativo Microsoft Teams, a **Assembleia Geral Extraordinária**, com a participação de 25 (vinte e cinco) Membros Titulares e Benemeritos, conforme relatório extraído da respectiva Ferramenta, a saber: Francisco Fernando Fontana, Domingos Tarço Murta Ramalho, José Ribamar Brasil dos Reis, Mauro Seraphim, Estefano Ulundowski, Alefrio Miguel de Amorim, Dulcinéia Novas Felizardo Vieira, Antonio Barbosa Lemes Junior, Marcos Domakoski, Nivaldo Bolonhez, Alaudes Oliveira, David Antônio Pancoliti, José Pio Martins, Vicente Pucheco, Lilian Deisy Merlin Canuango Franzoni, Arnaldo Luiz Mito Rebello, Joziany Silva Fernandes, Jose Eduardo Moraes Sarmiento, Evaldo Pedroso de Paula e Silva, Eugenio I. Ibriclob Stefanelo, Armando Angerer, Marcia Schier, Antoninho Caron, Ivo Klug e Keizo Assabida.

Na forma do art. 8º, §3º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 10h30min, Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou a conjução dos conselheiros remotamente presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 11h00min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia, oportunidade em que designou, como secretário ad hoc, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

De início, foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes Conselheiros: Edson Ramon, Rubens Curi, Sila Mari Rodrigues Ferreira, Francisco Fido Fontana, Thomas Augusto Anuar Neves, Zaki Akel Sobrinho, Wilson Portes, Luiz Nicolau Mäder Sunyé e Orlando Pezzuti.

Em sequência, o secretário ad hoc, procedeu a leitura do Edital de Convocação com pauta única, nos seguintes termos: "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. CNPJ 176.610.59/0001-80. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Diretoria do CIEE/PR DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o art. 11, inciso I, e art. 13, inciso I, do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Benemeritos para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma remota no dia 29 de julho de 2021, às 10h30min em primeira convocação no endereço eletrônico <https://teams.microsoft.com> e em segunda convocação, em endereço de e-mail constante de seus respectivos cadastros. Eventuais dúvidas (ou atualização de informações de contato) poderão ser sanadas com a Secretária, pelo telefone (41) 99192-1359 ou e-mail [secretaria@cieepr.org.br](mailto:secretaria@cieepr.org.br). Curitiba, 16 de julho de 2021. Domingos Tarço Murta Ramalho, Diretor Presidente".

Ato contínuo, F. Fernando Fontana explicou que o Estatuto Social da entidade demandava a realização de reformas para adequar-se à atualidade, mas que neste momento foi aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo apenas aquelas que são mais urgentes. Em sequência, o Diretor Presidente Domingos Tarço Murta Ramalho explicou que, no presente momento, seria necessário o alinhamento do Estatuto Social à Lei Federal nº 13.019/2014, o que permitirá a entidade participar de procedimentos e procedimentos previstos, como Chamamentos Públicos.

Depois, Marlus Eduardo Faria Losso procedeu a leitura e apresentou a justificativa dos dispositivos do Estatuto Social que seriam alterados, quais sejam:

Art. 2º - O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz, ou da comunidade em geral, e em especial de jovens em situação de vulnerabilidade social.

**2º RTD - CURITIBA/PR**  
**1149049**  
**PROTOCOLO**

"COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"  
 Rua Ivo Lobo, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 81030-180  
 Telefone: 41 3413-4300 - Site: [www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)

**1149049**  
**PROTOCOLO**



§1º - Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atua de forma gratuita para o indivíduo assistido, continuando, permanentemente, a prestação de serviços prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioeconômicos, promoção da cidadania e aprimoramento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais e de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem e capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 3º (...) II - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, sem eventual patrimonialização remanescente, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preserve a finalidade social, preferencialmente, a mesma do CIEE/PR

Parágrafo Único - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 11.019/2014 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou beneficiários, em qualquer hipótese, sobras, excedentes operacionais, bens ou líquidos, dividendos, participações ou parte do seu patrimônio, sob qualquer modalidade de vantagens, e que aplica seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma limitada ao por-não da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 28 (...) I - Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, para fins dos programas de estágio, aprendizagem e outros, os quais são destinados à manutenção das instalações e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade.

IV - Repasse financeiro decorrente de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014

Na sequência, F. Fernando Fontana informou que tais alterações foram aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, colocando-as, então, para debate dos participantes.

Em seguida, F. Fernando Fontana explicou que o Estatuto Social da entidade demandava a realização de reformas para adequar-se à atualidade, mas que neste momento foi aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo apenas aquelas que são mais urgentes. Em sequência, o Diretor Presidente Domingos Tarço Murta Ramalho explicou que, no presente momento, seria necessário o alinhamento do Estatuto Social à Lei Federal nº 13.019/2014, o que permitirá a entidade participar de procedimentos e procedimentos previstos, como Chamamentos Públicos.

Depois, Marlus Eduardo Faria Losso procedeu a leitura e apresentou a justificativa dos dispositivos do Estatuto Social que seriam alterados, quais sejam:

Art. 2º - O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz, ou da comunidade em geral, e em especial de jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º (...) II - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, sem eventual patrimonialização remanescente, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preserve a finalidade social, preferencialmente, a mesma do CIEE/PR

Parágrafo Único - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 11.019/2014 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou beneficiários, em qualquer hipótese, sobras, excedentes operacionais, bens ou líquidos, dividendos, participações ou parte do seu patrimônio, sob qualquer modalidade de vantagens, e que aplica seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma limitada ao por-não da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 28 (...) I - Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, para fins dos programas de estágio, aprendizagem e outros, os quais são destinados à manutenção das instalações e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade.

IV - Repasse financeiro decorrente de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014

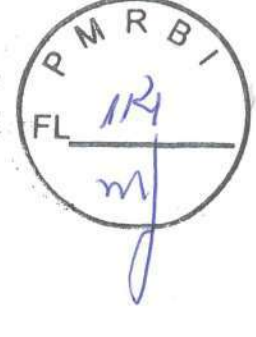
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 registrou a presente certidão em anexo que deverá ser encaminhada para averbação/registro perante o Conselho Deliberativo.

**16 FEV. 2022**

**SELO FUNAMPEN**  
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia  
**FUS34010**

**1149049**  
**PROTOCOLO**

"COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"  
 Rua Ivo Lobo, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 81030-180  
 Telefone: 41 3413-4300 - Site: [www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)



Curitiba, 29 de julho de 2021.  
 F. Fernando Fontana  
 Presidente do Conselho Deliberativo  
 Marlus Eduardo Faria Losso  
 Coordenador da Assessoria Jurídica  
 Secretário ad hoc

Domingos Tarço Murta Ramalho  
 Diretor Presidente



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo...

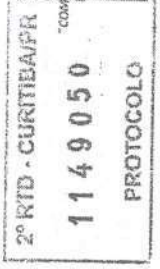
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente...

SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:
I - Aliar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais e entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.
II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente em benefício do desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.
IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, de fínidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, insfuidores, benfciarios ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefcios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atribuições que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais.
V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia.



2º Ofício Distribuidor, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Curitiba - PR, with handwritten number 1149050 and PROTOCOLO.

2º Ofício Distribuidor, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Curitiba - PR, with handwritten number 1149050 and PROTOCOLO.

2º Ofício Distribuidor, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Curitiba - PR, with handwritten number 1149050 and PROTOCOLO.

2º Ofício Distribuidor, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Curitiba - PR, with handwritten number 1149050 and PROTOCOLO.

2º Ofício Distribuidor, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Curitiba - PR, with handwritten number 1149050 and PROTOCOLO.



VI - Desmar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente em outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR.

VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, e efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, seus receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua contabilidade de unidade de utilidade pública.

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná.

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Único: Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, frutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III
DO QUADRO ASSOCIATIVO
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:
I - Membros Titulares;
II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§ 1º. Os Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social relativo na forma deste Estatuto; § 2º. Os Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosos serviços à comunidade em geral e social, e que, por declaração da Assembleia Geral, foram agraciados com este Título; § 3º. Os Membros Cooperadores são aqueles que, por declaração da Assembleia Geral, foram agraciados com este Título; a) Os Membros Titulares que mantiverem este título em caráter pessoal; b) Os Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas as características institucionais.

§ 4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR.

§ 5º. Os Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições: concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizagem, colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, ainda, pessoas físicas, quando pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.



Handwritten signature and name: Maria B. de Jesus, CPF nº 38.988.988-98.

Handwritten signature and name: Rosana Lustosa de Frazão, CPF nº 38.988.988-98.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Mal. Daodoro, 320 - Sala 503  
 Curitiba - PR  
 (41) 3225-3905

**DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES**

**Art. 5º.** Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:  
 I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indiciado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que assegurem contribuição positiva no atendimento dos objetivos do CIEE/PR;  
 II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;  
 III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR;  
 § 1º - A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;  
 § 2º - É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral;  
 § 3º - O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

**SEÇÃO III  
 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.  
 § 1º - São direitos dos associados:  
 a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;  
 b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;  
 c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;  
 d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.  
 § 2º - Constituem deveres dos associados:  
 a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;  
 b) Comparter às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;  
 c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;  
 d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;  
 e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;  
 f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

**CAPÍTULO IV  
 DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 7º.** Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:  
 I - Assembleia Geral;  
 II - Conselho Deliberativo;  
 III - Conselho Fiscal;  
 IV - Diretoria;  
 Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

**SEÇÃO I  
 DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

**2º RTD - CURITIBA/PR**  
 "COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"  
 Rua João Lúcio, 41 - Jd. da Glória - Curitiba/PR - CEP 86030-180  
 Telefone: 41 3213-3905 - Site: www.ciepr.org.br

**1149050**  
**PROTOCOLO**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Mal. Daodoro, 320 - Sala 503  
 Curitiba - PR  
 (41) 3225-3905



§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;  
 § 2º - Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo;  
 § 3º - A Assembleia Geral será instalada, em primeiro convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes;  
 § 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto;  
 § 5º - O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba;  
 § 6º - A lei das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;  
 § 7º - É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral;  
 § 8º - A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais deliberação:  
 I - Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;  
 II - Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.  
 § 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;  
 § 2º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

**SUBSEÇÃO I  
 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 10º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:  
 a) Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhado de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a prestação de contas de eventual superávit apurado no exercício anterior;  
 b) Anualmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos;  
 § 1º - Parágrafo único da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;  
 § 2º - As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

**SUBSEÇÃO II  
 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 11º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:  
 I - Aprovar a reforma do Estatuto;  
 II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;  
 III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e consenso do Conselho Deliberativo;  
 IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;  
 V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contra ato de deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;  
 VI - Aprovar questões de interesse da entidade e de suas subentidades;  
 VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

**4º TABELIONATO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente fotocópia é reproduzida fiel do documento apresentado nesta Serenidade.  
**16 FEV. 2022**  
**Curitiba-PR**  
**Rosana Lusquã de Freitas**  
**Escrevente Autorizada**

**P M R B I**  
**FL 116**  
 Maria Augusta Paula Lugo  
 Advogada - OAB/PR 5  
 OAB/PR 38.268



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VIII - Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.  
 §1º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente de foro do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;  
 §2º - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige quórum previsto no Art. 44;

§3º - Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

**SEÇÃO II  
 DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofias, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.  
 Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleito.  
 Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
- II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
- III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisado na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;
- IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
- V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;
- VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
- VIII - Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
- IX - Designar a Comissão Eleitoral;
- X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

2º RTD - CURITIBA/PR  
 COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua Manoel de Odorico, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80600-300  
 Telefone: (41) 3313-4350 - Site: www.cieepr.org.br

**1149050**  
 PROTOCOLO

Rosana Lustosa de Freitas  
 Presidente do Conselho Deliberativo

Rosana Lustosa de Freitas  
 Presidente do Conselho Deliberativo

Rosana Lustosa de Freitas  
 Presidente do Conselho Deliberativo



Rosana Lustosa de Freitas  
 Presidente do Conselho Deliberativo



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**SEÇÃO III  
 DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente. §1º - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais artigos, observado o inciso II do Artigo 10;

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º - Não se aplicam aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa Independente;
  - II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com precisão e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;
  - III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;
  - IV - Determinar diretamente a auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.
- Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.  
 Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balanços Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.

**SEÇÃO IV  
 DA DIRETORIA**

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações essenciais à administração, que tem por finalidade assegurar a consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria será composta por sete Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão definidas na primeira reunião da Diretoria.  
 §1º - Poderão ser eleitos para a Diretoria, desde que preenchidos os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como o planejamento trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;

**TABELONATO DE NOTAS**  
 AUTENTICAÇÃO  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.  
 16 FEV. 2022  
 Curitiba-PR

Rosana Lustosa de Freitas  
 Escrevente Autorizada

Rosana Lustosa de Freitas  
 Presidente do Conselho Deliberativo

2º RTD - CURITIBA/PR  
 COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua Manoel de Odorico, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80600-300  
 Telefone: (41) 3313-4350 - Site: www.cieepr.org.br

**1149050**  
 PROTOCOLO

Rosana Lustosa de Freitas  
 Presidente do Conselho Deliberativo



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 411 3225-3905 - Curitiba



- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;
- II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;
- III - Autorizar a contratação de pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;
- IV - Propor homologação e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;
- VI - Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;
- VII - Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;
- VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;
- IX - Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;

§ 1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;

§ 2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultoria, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;

§ 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate;

§ 4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;

§ 5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

**Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:**

- I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;
- II - Presidir as delegações do CIEE/PR;
- III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;
- V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

**CAPÍTULO V  
 DA GESTÃO EXECUTIVA**

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§ 1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", inciso I, do Artigo 22;

§ 2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

2º NTD - CURITIBA/PR  
 COMPROVANTE COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua Ho. Luís, 47 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 81009-180  
 Fone/Fax: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

1149050

PROTOCOLO

2º NTD - CURITIBA/PR  
 COMPROVANTE COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua Ho. Luís, 47 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 81009-180  
 Fone/Fax: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

1149050

PROTOCOLO



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 411 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no inciso VI do Artigo 22 deste Estatuto;

§ 4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

**CAPÍTULO VI  
 DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

- I - Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, parcerias nos programas de estágio, aprendizagem e outros, as quais são destinadas à manutenção das atividades e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade;
- II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;
- III - Receitas de aplicações financeiras;
- IV - Repasses financeiros decorrentes de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia 31 de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º. Os documentos mencionados no "caput" deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§ 2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

4º TABELIONATO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO  
 A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

16 FEV 2022

Curitiba-PR  
 Diretoria  
 Rosana Lustosa de Freitas  
 Escrevente Autorizada

**CAPÍTULO VII  
 DO PATRIMÔNIO**

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o logotipo, no âmbito da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

**CAPÍTULO VIII  
 DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos § 1º e § 2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

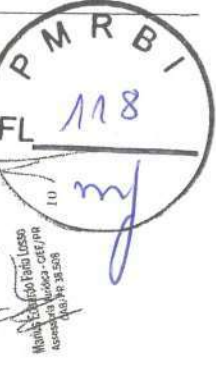
Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§ 1º. Também constituirá atribuições da Comissão:

2º NTD - CURITIBA/PR  
 COMPROVANTE COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua Ho. Luís, 47 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 81009-180  
 Fone/Fax: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

1149050

PROTOCOLO





## ANEXO AO ESTATUTO

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

#### I. FINALIDADE

Estabelecer, em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto, procedimentos para a Comissão Eleitoral, designada conforme o Artigo 3.3, conduzir o processo das eleições do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

#### II. PROCEDIMENTOS

##### 1. DA MESA ELEITORAL.

1.1. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá a mesa eleitoral e indicará o local onde será instalada a seção de votação.

1.1.1. As eleições poderão ser realizadas na sede do CIE/PR ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.

1.2. A mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os associados com direito de voto.

1.2.1. Será escolhido também um número suficiente de suplentes, sem vinculação com a mesa eleitoral, para suprir os elementos da mesa que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da sua instalação;

1.2.2. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa;

1.2.3. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados;

1.2.4. A mesa eleitoral poderá funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

1.2.5. Cada chapa poderá designar dois membros associados, junto à mesa eleitoral, para funcionarem como seus fiscais, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

1.3. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

##### 2. DA VOTAÇÃO

2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.

2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.

2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.

2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.

2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

##### 3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.

3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

##### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, identificando o Conselho Deliberativo.

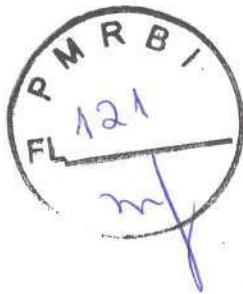
Curitiba, 15 de setembro de 2011.

4º TABELONATO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia de reprodução  
fidel do documento apresentado  
nesta Serventia. A Autenticar  
CURITIBA-PR 16.FEV.2022  
Rosana Lustosa de Freitas  
Escrivente Autorizada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESÁRIOS  
CURITIBA-PR

P M R B I  
FL 120

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



**PRÓCOTA DE NOTAS**  
**ABREVIATURA**  
**PR**  
**16 FEV. 2022**  
**Autenticado**  
**de acordo com o artigo 1.º desta Lei.**  
**Autenticação**  
**de cópia e reprodução**  
**de documento desta**  
**Escritura Autorizada**  
**Rosana Lustosa de Freitas**  
**Escritura Autorizada**

Válido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Rua Cândido Lemos, 230 - 4º - Jd. - F. 3224-2444  
 Aparecida do Pq. 20 SET. 2011  
 Escritura nº 307.179.659-83  
 Livro nº 17640  
 Folha nº 105

Armas Salata  
 Juizamento  
 CPF 307.179.659-83

*fu*

*[Handwritten signatures]*



2º RTD - CURITIBA/PR  
 Nº 1136536  
 PROTOCOLO

dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2. Deliborar sobre a destinação da eventual superávit apurado no exercício de 2019; 3. Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2020/2022, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. 3.1 Na forma do art. 34 do Estatuto, a(s) chapei(s) devem ser inscritas na Secretária da entidade, situada na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, até 17h30min do dia 10/03/2020. Curitiba, 4 de março de 2020. Domingos Tarço Murta Ramalho, Diretor-Presidente.

Também foi procedida a leitura do Edital de informação, que designou a data da presente Assembleia, nos seguintes termos: "EDITAL DE INFORMAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 17/07/2020. O Diretor-Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, vem informar aos associados integrantes do Quadro Associativo da entidade, que o Conselho Deliberativo, por meio da Resolução nº 04/2018-2020, e com amparo na Lei Federal nº 14.010/2020, tomou a decisão de autorizar a realização da Assembleia Geral Ordinária (cuja convocação foi publicada no Jornal Indústria e Comércio de 04/03/2020, prevendo a seguinte pauta "1-Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2019 acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal" 2- Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2019; 3- Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2020/2022. Ponderada a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto", a qual será realizada por meio eletrônico, no dia 17 de julho de 2020, às 09h30min em primeira convocação ou às 10h00min em segunda convocação, neste caso com qualquer número de presentes. O ato será realizado por meio da ferramenta Microsoft Teams, cujas informações de acesso serão encaminhadas previamente aos Conselheiros no endereço de e-mail constante de seus respectivos cadastros. Eventuais dúvidas (ou atualização de informações de contato) poderão ser sanadas com a Secretária, pelo telefone (41) 99192-1359 ou e-mail secretaria@cieepr.org.br. Curitiba, 06 de julho de 2020. DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO, Diretor-Presidente".

Após pressionou-se, então, à pauta. No entanto, o Diretor Presidente Domingos Tarço Murta Ramalho fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2019, oportunidade em que relatou os resultados do Programa de Socioaprendizagem, de Capacitação e Cidadania - incluindo o Jovem em Ação e Família em Ação - e Programa de Estágio, bem como dos excelentes frutos proporcionados pelas parcerias que a entidade realizou e vem realizando para atendimento do público em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Acrescentou que, em decorrência da pandemia, a alternativa para o corrente ano não tem atingido aquela inicialmente imaginada, mas que a entidade vem se empenhando ao máximo para continuar expandindo suas ações e atendendo, principalmente, o público mais vulnerável, pautando-se pelo equilíbrio entre suas receitas e despesas. Para complementação das informações, especificamente no que se refere aos trabalhos das Comissões Temáticas, além de fazer um breve resumo dos trabalhos daquela voltada aos assuntos jurídicos, também concedeu a palavra aos seguintes Diretores para seus apontamentos: Antoninho Caron (planejamento estratégico), Jose Eduardo Moraes Sarmento (infraestrutura), Antonio Barbosa Lemes Junior (finanças), Armindo Vilson Angerer (novos projetos sociais) e Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni (capacitação e formação de jovens). Por razões técnicas da transmissão, não foi possível ouvir Guido Albano Guerrios (relações empresariais).

Devolvida a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, Francisco Fernando Fontana parabenizou a gestão pelos resultados obtidos.



COMPROVANTE DE ASENTAMENTO  
 COMPROVANTE COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80330-190  
 Fone: (41) 3313-4300 - Fax: (41) 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br



2º RTD - CURITIBA/PR  
 Nº 1136536  
 PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 17/07/2020

Considerando o conflito no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio de 04 de março de 2020 (também previamente encaminhado aos conselheiros, por correspondência), as Deliberações nº 02, 03 e 04-2018/2020 do Conselho Deliberativo, de 23 de março, 05 de maio e 30 de junho de 2020, respectivamente; os Editais informativos publicados no Jornal Diário Indústria & Comércio de 26 de março, 25 de maio e 07 de julho de 2020 (este último designando a presente Assembleia Geral Ordinária para a presente data); realizou-se no dia 17 de julho de 2020, pelo aplicativo Microsoft Teams, a Assembleia Geral Ordinária, com a presença de 36 (trinta e seis) Membros Titulares e Beneméritos (de acordo declaração anexa), conforme segue:

Na forma do art. 8º, §1º e §2º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 09h30min, Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou a contagem dos conselheiros remolamente presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 10h00min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia e convidou, como secretário ad hoc o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

Inicialmente Francisco Fernando Fontana informou que o ato estava sendo gravado, para a produção da prova necessária à demonstração da efetiva realização do ato, inclusive havendo reprodução conexões e desconexões durante o período de transcurso do ato. Aproveitou e fez um breve histórico a respeito da impossibilidade de realização deste ato na data inicialmente estabelecida, em razão das restrições impostas pelas autoridades sanitárias em âmbito Federal, Estadual e Municipal como consequência do avanço da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), bem como das decisões do Conselho Deliberativo a respeito de sua suspensão e a prorrogação do mandato dos integrantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 31/07/2020. Esclareceu, também, que todas as etapas do processo eleitoral, previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, foram cumpridas, com a inscrição de apenas uma chapa, denominada "Transformando Vidas, Construindo Futuros", a qual é devidamente validada pela Comissão Eleitoral, como se verá na sequência dos trabalhos do dia. Também informou que, com a promulgação da Lei Federal nº 14.010/2020 (que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia de coronavírus), houve autorização legislativa para que o ato pudesse ser realizado remotamente. Relatou que, para utilizar tal prerrogativa, a entidade prestou toda a orientação técnica, previamente, aos Conselheiros, objetivando a participação dos mesmos no presente ato. Pontuou, finalmente, que todas as providências adotadas em decorrência da pandemia relacionadas à esta Assembleia Geral Ordinária, o que inclui sua realização de forma remota, não causou qualquer prejuízo à gestão da entidade, às disposições estatutárias ou aos direitos e deveres dos conselheiros.

Foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes conselheiros: Arwed Baldr Kirchgässner, Edson Jose Ramon, Luiz Otávio Leão e Francisco Fido Fontana.

Em sequência, foi procedida a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "EDITAL DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2020 na sede do CIEE/PR, à Rua Ivo Leão, 42, em Curitiba-PR, às 9h30min em primeira convocação ou às 10h em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 12h com a seguinte ordem do dia: 1- Analisar o Relatório; 2- Balanço e demais contas do exercício de 2019 acompanhados



COMPROVANTE DE ASENTAMENTO  
 COMPROVANTE COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80330-190  
 Fone: (41) 3313-4300 - Fax: (41) 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br



2º RTD - CURITIBA/PR  
 Nº 1136536  
 PROTOCOLO



2º RTD - CURITIBA/PR  
 Nº 1136536  
 PROTOCOLO

Após, Leonel Vergílio de Melo Nogue, Contador, fez a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Superávit do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Social Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas, referente ao exercício de 2019 (documentos enviados previamente aos conselheiros).

Sequencialmente, Irineu Homan, representando a Consult Auditors Independentes fez esclarecimentos acerca dos andamento do trabalho da auditoria, bem como apresentou o Parecer da Auditoria Externa Independente, nos seguintes termos: "RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. A Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEEPR Curitiba-PR, OPINIÃO. Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, (CIEEPR) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000). BASE PARA OPINIÃO. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao CIEEPR, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do CIEEPR continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o CIEEPR, ou cessar as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração do CIEEPR são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. RESPONSABILIDADES DO AUDITOR INDEPENDENTE PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e exe-

cutamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, contido, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do CIEEPR. - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do CIEEPR. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o CIEEPR a não mais se manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Curitiba, 15 de abril de 2020. Paulo Sérgio da Silva, Contador CRC/PR Nº 029.121/O-0, Irineu Homan, Contador CRC/PR Nº 043.061/O-0. CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES - CRC/PR Nº 002.906/O-5.

Na sequência dos trabalhos, o Conselheiro Wilson Portes, Presidente do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto do Instituto, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2019, constituídas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social (Superávit) do Exercício, convocada para esta finalidade, e recomendam: Que a Liquidação e o Relatório (Parecer) da Consult - Auditores Independentes, e recomendem: 1. As Assembleias Gerais em sessão ordinária, convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1. As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2019; 2. Que o Superávit do exercício no valor de R\$ 11.056.763,04 (onze milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), no valor de R\$ 59.267,64 (Cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 09 de julho de 2020. Wilson Portes, Juarez Miguel Rossetim, Gil Ferreira Goulart, Sila Mary Rodrigues Ferreira e Nivaldo Bolanzani."

Após, em atendimento ao art. 10, inciso I, do Estatuto Social, e conforme recomendação do Conselho Fiscal, Francisco Fernando Fontana colocou em votação e foi deliberada pela Assembleia Geral Ordinária a aprovação, sem restrições das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício de 2019 e que o Superávit do Exercício e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade.



CONSELHO DE INTEGRAÇÃO PARANAENSE  
 CONVENIÊNTEMENTE COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua João Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180  
 Telefone: 41 3313-5500 - Site: www.cieep.org.br

4º TABELIONATO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Apresento fotocópia e original do documento arquivado nesta Serventia.  
 16 JAN. 2022  
 Nivaldo Bolanzani

CONVENIÊNTEMENTE COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
 Rua João Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180  
 Telefone: 41 3313-5500 - Site: www.cieep.org.br



Em sequência, **Francisco Fernando Fontana** passou para o item 3 da pauta, qual seja, eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2020/2022 (01/08/2020 a 31/03/2022). Para tanto, informou que a Comissão Eleitoral apurou a inscrição de uma única chapa ao referido pleito ("TRANSFORMANDO VIDAS, CONSTRUINDO FUTUROS"), e identificou que a mesma cumpriu os requisitos estatutários. Em razão disso, e considerando a inexistência de impugnação, recomendava a eleição da mesma por aclamação.

Diante do exposto, colocada em deliberação, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de 01/08/2020 a 31/03/2022, a chapa "*Transformando Vidas, Construindo Futuros*", composta dos seguintes conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: • **Diretor Presidente:** Domingos Tarço Murta Ramalho (CURG nº 678.516-6 e CPF/MF nº 005.916.379-87); • **Diretores Vice-Presidentes:** Antoninho Caron (CURG nº 736.273-0 e CPF/MF nº 080.071.529-20) e José Eduardo Moraes Sarmento (CURG nº 507.743 e CPF/MF nº 126.359.799-87); • **Diretores:** Antonio Barbosa Lemes Junior, Armino Wilson Angerer, Jose Ribamar Brasil dos Reis e Mauro Seraphim; • **Conselho Deliberativo:** Membros Natos (ex-Presidentes: Arwed Baldur Kirchgassner, José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim, Wener Egon Schrappe e Italo Fernando Trombini) e Membros Eleitos (Arnaldo Luiz Miró Rebello, Edison José Ramon, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, Ivo Klug, Vicente Pacheco e Zaki Akel Sobrinho); • **Conselho Fiscal:** Juarez Miguel Rossetim, Judas Tadeu Grassi Mendes, Guido Albano Guérios, Sila Mary Rodrigues Ferreira e Lilian Deisy Merlín Camargo Franzoni.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 12h08min e eu, **Martius Eduardo Faria Losso**, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. **Francisco Fernando Fontana** e **Domingos Tarço Murta Ramalho**.

*FELIPE*  
Curitiba, 17 de julho de 2020.

**Francisco Fernando Fontana**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Domingos Tarço Murta Ramalho**  
Diretor Presidente

**Martius Eduardo Faria Losso**  
Coordenador da Assessoria Jurídica

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/07/2020**

Declaramos, para os devidos fins de comprovação de presença, que durante a Assembleia Geral Ordinária realizada de forma remota em 17 de julho de 2020, por meio do Microsoft Teams, foram identificadas as conexões de 36 (trinta e seis) conselheiros, conforme relatório extraído da respectiva ferramenta, a seguir nominados: Altiêdes Francisco de Oliveira, Antoninho Caron, Antonio Barbosa Lemes Junior, Armino Wilson Angerer, Arnaldo Luiz Miro Rebello, Domingos Tarço Murta Ramalho, Eduardo Christiano Lobo Aichinger, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, Eváldo Pedroso de Paula e Silva, Francisco Fernando Fontana, Francisco Ferraes Neto, Gil Ferreira Gouliart, Guido Albano Guérios, Ivo Klug, Jose Eduardo Moraes Sarmento, José Lucio Glomb, José Ribamar Brasil dos Reis, Juarez Miguel Rossetim, Judas Tadeu Grassi Mendes, Keizo Assahida, Lilian Deisy Merlín Camargo Franzoni, Luiz Alberto Pilati, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Marcia Schier, Marcos Domakoski, Mauro Seraphim, Nivaldo Bolonhez, Orlando Passuti, Paulo Roberto Cruz Cozza, Rubens Curi, Sila Mary Rodrigues Ferreira, Thomas Augusto Amaral Neves, Vicente Pacheco, Wilson Portes e Zaki Akel Sobrinho.

Como convidados: Paulo Cesar Leandro Mira (Superintendente Executivo), Leonel Vergílio de Melo Noga (Contador), Vnicius Raimundo (Gerente do Departamento de Informática), Ineu Homan (Consult Auditor Independente), Martius Eduardo Faria Losso (Coordenador da Assessoria Jurídica, nomeado secretário ad hoc de Assembleia Geral Ordinária).

E por ser a verdade, firmamos a presente.

*FELIPE*  
Curitiba, 17 de julho de 2020.

**Francisco Fernando Fontana**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Domingos Tarço Murta Ramalho**  
Diretor Presidente

**Martius Eduardo Faria Losso**  
Coordenador da Assessoria Jurídica

—| Esta Ata contém 05 (quatro) páginas, além do anexo contendo 1 página, totalizando 06 (seis) páginas |—

**REGISTRO DE ATOS**  
PROTÓCOLO Nº 1.198.056  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.005  
DISTRIBUIÇÃO Nº 111000006391  
Curitiba-PR, 27 de julho de 2020

**Radrigio Auer Lopes**  
Escritório

Registro: R\$19.30 (VRC 190.00); Funerária: R\$82.87 (Microfone); R\$50.57 (Funerária); R\$1.47 (IBS); R\$38.77 (FURAP); R\$10.37 (Isto); **WHVTV.Q39H4.VDVID-DHVA.réqms**

**COMPROVIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA\***  
Rua Ivo Lobo, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80930-130  
Telefone: 41 33313-4300 - Site: www.ciepr.org.br

**4º TABELIONATO DE NOTAS**  
AUTENTICAÇÃO  
fidel do documento e reprodução  
na sua essência.  
Curitiba-PR 16 JUN. 2022

**CELIA REGINA**  
Escritório

**PROTÓCOLO Nº 1436536**  
PROTÓCOLO



**COMPROVIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA\***  
Rua Ivo Lobo, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80930-130  
Telefone: 41 33313-4300 - Site: www.ciepr.org.br

Curitiba, 07 de março de 2022.

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Anexo V)

À

Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

Rua 7 de Setembro, nº 720 - Centro

Rio Bonito do Iguaçu/PR

**Ref.: Pregão Presencial nº 012/2022**

**OBJETO: "O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ESTAGIÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)".**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, Inscrição Estadual: Isento, por intermédio de seu representante legal, Sr. Domingos Tarço Murta Ramalho, diretor presidente, portador da CI RG nº 678.516-6 e do CPF/MF nº 005.916.379-87, com endereço à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, na qualidade de proponente do processo licitatório em epígrafe, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**  
CPF: 005.916.379-87  
RG: 678.516-6

**76.610.591/0001-80**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

**RUA IVO LEÃO, N.º 42  
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180**

**CURITIBA - PR**


**ANEXO III**

**Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná**  
**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2022-PMRBI.**  
**Objeto: Contratação de empresa concessionária de estagiários.**

**Carta de Credenciamento**

Indicamos o Sr NELSON DA SILVA VIRMOND, portador da cédula de identidade nº 3.237.234-1, Órgão expedidor SESP/PR, CPF nº. 471.504.919-87, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Guarapuava, 08 de Março de 2022.



CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP  
CNPJ Nº 10.347.576/0001-83  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 471.504.919-87

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - EPP  
CNPJ: 10.347.576/0001-83



P M R B I  
 FL 127  
 mj

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

1796232525

VÁLIDA EM TOBO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME  
 NELSON DA SILVA VIRMOND

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 3237234-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 471.504.919-87 22/09/1962

FILIAÇÃO  
 NELSON BASTOS VIRMOND  
 MARIA ELENIR DA SILVA  
 VIRMOND

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 C

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
 00379833895 12/11/2023 24/09/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 GUARAPUAVA, PR 28/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

88648290618  
 PR915402904

PARANÁ

1796232525

PROIBIDO PLASTIFICAR

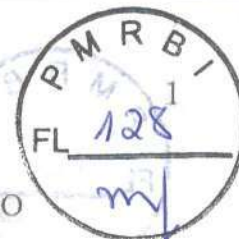
PREFEITURA MUNICIPAL  
 08, 03 2023  
 CONFERE  
 COMO  
 ORIGINAL  
 RIO BONITO do Iguaçu

Roberto José Kwapis  
 Oficial Administrativo  
 Decreto 674/1999

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



**NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3.237.234-1** expedida pela SSP( Secretaria Segurança Pública)- PR, inscrito no **CPF/MF sob o nº 471.504.919-87**, nascido em Guarapuava- Pr, residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120 na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, e **SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3.104.745-5**, expedida pela SSP( Secretaria Segurança Pública) PR inscrita no **CPF/MF sob o nº 437.013.029-87**, nascida em Guarapuava, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, Apto 102, Centro, CEP:85010-120, Guarapuava-Pr sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de "CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA -ME, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho,1465, sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 11/07/2018, registrada sob nº 20183124863, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo, alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Segunda da sexta alteração e consolidação do Contrato Social onde o endereço da filial 01, que era: Rua : Atilio Salvalagio,625, ,Bairro Sarandi, CEP 87.111-200, Sarandi –Pr, passa a ser : Avenida: Londrina,761, sala 02 Jardim Independência, CEP 87.114.010 Sarandi –Pr

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a clausula quinta da Sexta alteração e consolidação do Contrato Social, onde a Sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra como Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, passa a se enquadrar como EPP, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da mesma Lei Complementar 123/2006.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME**  
**CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203**  
**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA:** Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**  
**CNPJ:10.347.576/0001-83 – NIRE 41206298203**  
**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3.237.234-1** expedida pela SSP(Secretaria de Segurança Pública) PR, inscrito no **CPF/MF sob o nº 471.504.919-87**, nascido em Guarapuava- Pr , residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120 na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, e SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND , brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3.104.745-5** , expedida pela SSP(Secretaria de Segurança Pública) PR, inscrita no **CPF/MF sob o nº 437.013.029-87**, nascida em Guarapuava, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond , nº 2135, Apto 102, Centro, CEP:85010-120, Guarapuava-Pr sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de "CEBRADE –

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, 1465, sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 11/07/2018, registrada sob nº 20183124863, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo, alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de "CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA "

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade terá sua Matriz com sede na Rua: Saldanha Marinho, 1465, Sala 2, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.010-290.

**Filial 01 :** Avenida: Londrina, 761, sala 02 Jardim Independência, CEP 87.114.010 Sarandi –Pr, com capital social de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais), CNPJ: 10.347.576/0002-64, NIRE 41901685023 em 06/07/2017 na JUCEPAR- PR

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá por objeto social : Agente de Integração Empresa e Escola para programas de estágios; Assessoria Administrativa à Prefeituras e Órgãos Públicos na elaboração e realização de concursos Públicos; consultoria técnica para elaboração de projetos na área de educação, Serviço de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins e poda, e plantio de árvores na área urbana e Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 16/09/2008.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME

CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203

SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**CLAUSULA QUINTA:** A Sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra como EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar 123/2006.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

**CLÁUSULA SETIMA:** O Capital Social será R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais) divididos em 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, da seguinte forma, ficando assim distribuído:

Nome	Quotas	%	Valor R\$
NELSON DA SILVA VIRMOND	522.000	90	R\$ 522.000,00
SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND	58.000	10	R\$ 58.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	580.000	100	R\$ 580.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 60 (sessenta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após esse prazo, e em igualdade de condições,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento,

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME

CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203

SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Administração da sociedade caberá ao sócio NELSON DA SILVA VIRMOND , dispensada da prestação de caução, a qual compete, individualmente, administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011 da Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O administrador têm o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O uso da denominação social é privativa dos administradores acima nomeados que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284  
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905087830. NIRE: 41206298203.  
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 04/11/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, nomear procuradores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É vedado aos administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); pedido de falência ou concordata, os administradores dependem de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O administrador poderá receber um pró-labore mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração do administrador; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligados ou controlados; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quorum deliberativo será então de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02); b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10.406/02; c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10.406/02; d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o art. 1026 da Lei 10.406/02; e) pela exclusão ou expulsão de um sócio ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905087830. NIRE: 41206298203.  
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 04/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decore empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditamos do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana a atos de sócio pródigo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma estabelecida nas cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Sendo a exclusão por não integralização das quotas de capital, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e § único da Lei 10.406/2002, tomá-las para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (art. 1058 da Lei 10.406/2002). Nos demais casos de exclusão os haveres do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, depende da assinatura do excluído.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME

CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de balanço de determinação obedecendo ao art. 1031 da Lei 10.406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, art. 50 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1026 da Lei 10.406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% ( cinco por cento ) do capital

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20195583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



social, ou em até 12 ( doze ) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, utilizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando serão apurados o inventário físico e monetários dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da demonstração dos valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reserva e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A sociedade, poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário à aprovação de 2/3 (Dois Terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido contador deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima primeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da lei 10406/02) observadas as seguintes hipóteses: a ) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, ou verificadas a sua inexecutabilidade; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvidas no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada, na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observando os termos do artº 1102 e seguintes da lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito e foro da Comarca de Guarapuava-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 28 DE OUTUBRO DE 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME  
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203  
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

  
NELSON DA SILVA VIRMOND

← FIRMA RECONHECIDA  
1º TABELAJO

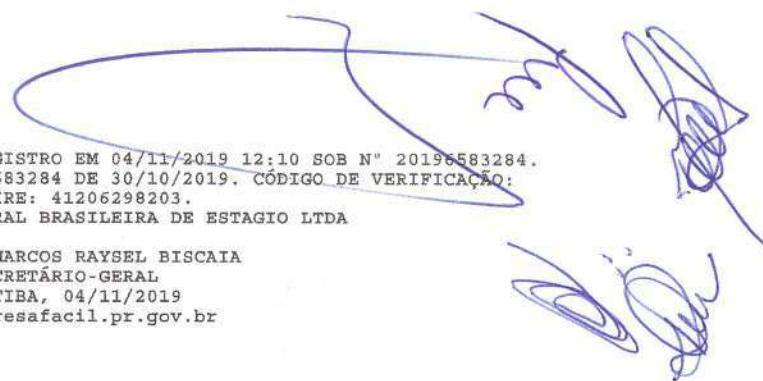
  
SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND

← FIRMA RECONHECIDA  
1º TABELAJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB N° 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE GUARAPUAVA  
 1º TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR  
 Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira  
 Tabelião

Selo Digital N° **hxst3.ZZMIq.YRQ6q-D7xjs.0u4UE**  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **NELSON DA SILVA VIRMOND (40531)**, \*0018\* 694083\*. Dou fé.  
 Guarapuava, 31 de outubro de 2019 - 15:47:48h.  
 Edson Eloy Dias - Ecrevente



*Edson Eloy Dias*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE GUARAPUAVA  
 1º TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR  
 Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira  
 Tabelião

Selo Digital N° **axst3.YpcJA.bnytz-p5A02AE1H0**  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **SÔNIA REGINA BOCHNIA VIRMOND (50082)**, \*0018\* 67287B\*. Dou fé.  
 Guarapuava, 31 de outubro de 2019 - 15:48:23h.  
 Edson Eloy Dias - Ecrevente

*Edson Eloy Dias*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE GUARAPUAVA  
 1º TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR  
 Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira  
 Tabelião

Selo Digital N° **4xsjs.M50JA.ruytz-p5Xde.1XGyq**  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **SÔNIA REGINA BOCHNIA VIRMOND (50082)**, \*0013\* 949590\*. Dou fé.  
 Guarapuava, 31 de outubro de 2019 - 16:42:57h.  
 Elaine Aparecida de Mátos Carvalho - Ecrevente



*Elaine Aparecida de Mátos Carvalho*



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB N° 28196583284.  
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905087830. NIRE: 41206298203.  
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 04/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 30/10/2019, foi realizado para a empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
196583284	20196583284	002 / 024	41901685023	10.347.576/0002-64	Avenida londrina, 761

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB N° 20196583284.  
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905087830. NIRE: 41206298203.  
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA




LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Município de Rio Bonito do Iguçu - Paraná**  
**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 12/2022-PMRBI. Objeto:** Contratação de empresa concessionária de estagiários.

**Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 12/2022- PMRBI, DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Guarapuava, 08 de Março de 2022.



CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP  
CNPJ Nº 10.347.576/0001-83  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 471.504.919-87

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - EPP  
CNPJ: 10.347.576/0001-83

**Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná**  
**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2022-**  
**PMRBI. Objeto: Contratação de empresa concessionária de estagiários.**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - EPP, CNPJ/ MF nº.10.347.576/0001-83, situado na Rua Saldanha Marinho, nº 1465, centro, Guarapuava/PR, CEP 85010-290, declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

- Microempresa
- Empresa de pequeno porte
- Microempreendedor individual

Guarapuava, 08 de Março de 2022.

  
CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA – EPP

CNPJ Nº 10.347.576/0001-83  
NELSON DA SILVA VIRMOND  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 471.504.919-87

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA  
DE ESTÁGIO LTDA - EPP  
CNPJ: 10.347.576/0001-83



ANEXO III





**Município de Rio Bonito do Iguazu - Paraná**  
**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2022-PMRBI.**  
**Objeto: Contratação de empresa concessionária de estagiários.**

**Carta de Credenciamento**

Indicamos o (a) Sr. (a) **RAFAELA CRISTINA BRAGA ROMIGYO**, portador da cédula de identidade nº. 46.159.381-6, Órgão expedidor SP, CPF nº. 385.245.138-88 como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Presidente Venceslau, 03 de março de 2022.

  
GUIDO ADEMIR DENIPPOTTI

  
mf  
53.308.953/0001-88  
INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO  
Av. Princesa Isabel, 620  
Centro - Cep: 19.400-000  
Presidente Venceslau - SP  
  
mf  
  




P M R B I  
FL 147  
mf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1972856390

NOME: RAFAELA CRISTINA BRAGA ROMIGYO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 46159381 SSP/SP

CPF: 385.245.138-88 DATA NASCIMENTO: 31/03/1990

FILIAÇÃO: MARCOS ANTONIO ROMIGYO

ANA PAULA BRAGA VILANOVA ROMIGYO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 04923711890 VALIDADE: 10/01/2025 1ª HABILITACAO: 15/04/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PRESIDENTE VENCESLAU, SP DATA EMISSAO: 27/01/2020

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

54858156879  
SP000549478

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1972856390

Tabellão de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa  
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 19400-000  
Fone/Fax: (18) 3271-2565 - e-mail: 1.tabellao@uol.com.br

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PRESIDENTE VENCESLAU, SP 01/03/2022 R\$ 4,32 290986/64-44

DERIVATIVA  
GUSTAVO SOARES LEITE - ESCRIVENTE PROTESTO AUTORIZADO

Tabellao Pedro

NOTAS E LETRAS E TITULOS  
Selo Lette

125104  
AUTENTICAÇÃO  
AU0816AA0653282

EM BRANCO

mf  
@

ANEXO V

**Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná**  
**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2022-PMRBI.**  
**Objeto: Contratação de empresa concessionária de estagiários.**

**Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2022-PMRBI**, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Presidente Venceslau, 03 de março de 2022.

  
GUIDO ADEMIR DENIPPOTTI



53.308.953/0001-88  
INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO  
Av. Princesa Isabel, 620  
Centro - Cep: 19.400-000  
Presidente Venceslau - SP



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO - ICAE, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2014, PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1.º DO ESTATUTO, EM VIRTUDE DA MUDANÇA DO ENDEREÇO DO INSTITUTO.

06/13  
P M R B I  
FL 149  
mj

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na sala de reuniões do Sincomércio, sito à Avenida Princesa Isabel, N.º. 620 - Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, às 08h30min, os associados que assinaram a lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, para o fim de deliberar sobre: 1) Alteração do Artigo 1.º do Estatuto, em virtude da mudança de endereço do Instituto, que passa da Rua São Jorge, n.º 251, Jardim Arantes, nesta cidade de presidente Venceslau, para a Avenida Princesa Isabel, n.º 620, centro, também nesta cidade, em conformidade com a pauta do edital afixado no local de costume desde o dia 08/08/2014. Após a verificação do "quorum" previsto para a instalação da assembleia, o presidente do ICAE Sr. Guido Ademir Denippotti, assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim Tarcísio Correa Junior, para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata. A seguir, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos cumprimentando e agradecendo a presença de todos, dizendo em seguida que a finalidade da presente reunião era de deliberação para a mudança do endereço do Instituto e, por consequência alteração do artigo 1.º do Estatuto, para que se faça constar o endereço correto da atual sede. Em ato contínuo, a Assembleia deliberou sobre a alteração proposta, aprovando por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de cada um dos associados. Em decorrência, o Estatuto do Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio - ICAE passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1.º - O Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio - ICAE é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, fundado em 09/04/1970, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Presidente Venceslau/SP no Livro "A", às folhas 107, sob o N.º. R-75 e inscrito no CNEJ/MF sob o N.º. 53.308.953/0001-88, com sede e foro nesta cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, à Avenida Princesa Isabel, n.º. 620 - Centro, regido pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

§ Único - A fim de cumprir suas finalidades, o ICAE poderá se organizar em unidades de prestação de serviços descentralizadas, instalar agências, escritórios ou firmar parcerias de representação em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Art. 2.º - O ICAE tem por finalidade:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI - Promoção da formação profissional do jovem e sua integração ao mercado de trabalho;
- VII - Proteger, amparar e educar socialmente e profissionalmente o jovem na condição de aprendiz, com o objetivo de integrá-lo ao mercado de trabalho, conforme a legislação aplicável;
- VIII - Promover a integração dos jovens estudantes brasileiros ao mercado de trabalho, através de Treinamentos e Programas de Estágio, conforme a legislação aplicável;
- IX - Promover treinamento, capacitação, conferências, debates e palestras;
- X - Promover a inclusão digital;
- XI - Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- XII - Promoção de atividades físicas, esportes coletivos e competitivos como melhora da qualidade de vida.

Art. 3.º - Para a consecução de suas finalidades, usará os meios lícitos e adequados, podendo:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

I - Criar e manter serviços, órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do território brasileiro, necessário, ao desempenho institucional, no campo da produção e distribuição de bens e serviços inerentes às suas finalidades;

II - Manter termos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de sua atuação;

III - Convênir-se ou associar-se, bem como, celebrar contratos, acordos de qualquer espécie ou outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, com pessoas físicas, empresas privadas, associações, entidades de classe, órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades privadas ou públicas, quer sejam nacionais ou estrangeiras;

IV - Promover e patrocinar cursos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras, concurso e outros eventos, de caráter nacional e internacional;

V - Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios;

VI - Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;

VII - Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;

VIII - Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

§1º - No desenvolvimento de suas atividades o ICAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político e/ou religioso.

§ 2º - Para cumprir seu propósito o ICAE atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A execução do serviço de radiodifusão comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 5º - Na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o ICAE atenderá em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

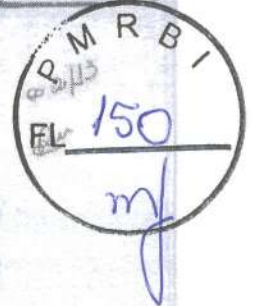
III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como



Handwritten signatures and initials in blue ink.

manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.

Art. 6º - A duração do ICAE será por tempo indeterminado, enquanto dispuser de recursos para cumprir suas finalidades descritas no Artigo 2º.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O ICAE é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se disponham a contribuir para consecução de suas finalidades.

§ Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do ICAE, como também não terão nenhum direito em caso de retirada ou exclusão.

Art. 8º - O quadro social do ICAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: todos os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do ICAE e necessariamente, se enquadrem em outra das demais categorias.

II - Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas simpatizantes da causa humanitária e das finalidades sociais do ICAE, que mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, requeiram sua associação, manifestando vontade em contribuir para a execução das finalidades do ICAE;

III - Usuários: pessoas físicas ou jurídicas que passem a utilizar os serviços prestados pelo ICAE;

IV - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que por proposta da Diretoria Executiva, assim sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, por relevantes serviços prestados ao ICAE.

Art. 9º - A admissão de novos associados efetivos ao quadro social do ICAE ocorrerá mediante requerimento do próprio interessado que será dirigido à Diretoria Executiva, para deliberação.

§ Único - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Art. 10. Aprovada a proposta de admissão do associado efetivo, será enviada uma comunicação, por escrito ao novo associado, conferindo-lhe o título de admissão.

§ 1º - Da decisão que não aprovar o pedido da admissão de associado, caberá recurso para a Assembleia Geral;

§ 2º - O associado somente entrará no gozo de seus direitos de votar e ser votado após ter contribuído regularmente por 12 (doze) meses.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e engrandecimento do prestígio do ICAE, empregando para este fim, os meios lícitos ao seu alcance;

II - Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto;

III - Respeitar as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV - Estar adimplente com as obrigações pecuniárias junto ao ICAE;

V - Manter conduta ética e moral compatível, zelando pelo bom nome e conceito do ICAE;

VI - Participar das Assembleias Gerais.

Art. 12. São direitos dos associados:

I - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;

II - Receber todas as informações sobre as atividades desenvolvidas pelo ICAE;

III - Participar de todos os programas, eventos e atividades desenvolvidas pelo ICAE, de acordo com cada planejamento, norma ou regulamento;

IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessária aos interesses ou ao bom nome do ICAE, observadas as disposições deste Estatuto.

V - Ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros:

a) - Associados efetivos.

Art. 13. Serão suspensos os direitos do associado que:

I - Deixar de comparecer a 2 (duas) ou mais Assembleias Gerais;

II - Ficar inadimplente com qualquer das contribuições devidas ao ICAE.

OFICIAL DE REGISTRO DE  
INOVES E ANEXOS  
Município de Marabá  
Estado do Pará  
Comarca de Prata Vermelha

P M R B I  
3/13  
FL 151  
m



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão será automática e perdurará até que o associado promova a reabilitação de seus direitos, mediante requerimento dirigido à Diretoria, acompanhado dos comprovantes de cumprimento de seus deveres previstos no Artigo 11, incisos IV e VI;

Art. 14. Os associados estarão sujeitos à pena de exclusão do quadro social do ICAE.

§1º - Deixará de pertencer ao quadro social do ICAE, o associado que espontaneamente requerer por escrito sua demissão;

§2º - Será excluído do quadro social o associado que cometer justa causa, sendo esta entendida como:

- a - Por espírito de discórdia ou por falta cometida contra o patrimônio material ou moral do ICAE, se constituir em elemento nocivo à entidade;
- b - Deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) contribuições devidas;
- c - Violar as normas constantes neste Estatuto;
- d - Descumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

§3º. A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva, possibilitado o recurso, no prazo de 8 (oito) dias, para a Assembleia Geral.

§4º. Para assegurar o pleno direito de defesa, é indispensável que:

- a - O associado seja notificado, por escrito, para apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação;
- b - Seja concedido ao associado cartidões, traslados ou cópias de documentos existentes no Instituto e que sejam necessários à defesa, desde que requeridos dentro do prazo previsto na alínea "a" deste parágrafo.

§5º. O associado excluído do quadro social com fundamento na letra "b" do § 2º deste Art. poderá ser reabilitado a qualquer tempo mediante o pagamento dos débitos, nos demais casos somente será readmitido através de decisão da Assembleia Geral.

§6º. - O associado reabilitado ou readmitido na forma do § anterior, será considerado para todos os efeitos, como novo associado, recebendo inclusive, novo número de matrícula.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

#### Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do ICAE e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - As decisões da Assembleia Geral são soberanas salvo se contrariarem as leis vigentes e a este Estatuto.

§2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, no Diário Oficial do Estado ou através de edital afixado na sede do ICAE.

§3º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e; em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados;

§4º. - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste Estatuto.

§5º. - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do ICAE ou por seu substituto estatutário, reservado o direito de nomearem substituto *ad hoc* para presidir os trabalhos.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim:

- I - Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- III - Alterar o Estatuto Social;
- IV - Analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V - Nomear, dentre associados indicados pela Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. - A Assembleia Geral para deliberar sobre o fim previsto no inciso I deste artigo, somente poderá instalar-se com a presença mínima de 2/3 do número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17. As contas apresentadas pela Diretoria Executiva serão analisadas pela Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser convocada pelo Presidente do ICAE ou por seu substituto estatutário, anualmente, até o final do primeiro quadrimestre do ano civil, com a finalidade de tomar as contas relativas ao exercício anterior.

§ 1º. - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos.

OFICIAL DE REGISTRO DE  
CIVIL E ANEXOS  
Tribunal de Justiça de Minas  
Estado de São Paulo



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ MAT204  
Autenticação Digital  
Cod. Autenticação: 75821408171737400377-4; Data: 14/08/2017 17:44:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: https://selcdigital.tpb.jus.br

*Handwritten signatures and initials, including 'mj' and a large signature.*



- g) Apresentar anualmente relatório de sua gestão, com balanço e demonstrativo das receitas e das despesas, encaminhando-o após a apreciação e parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.
- h) Fixar o valor, época e critérios, para o pagamento da contribuição associativa, observados os parâmetros fixados nesse Estatuto;
- i) Fixar o valor, época e critérios, para o pagamento da contraprestação pelos serviços prestados;
- j) Administrar o patrimônio do ICAE, ressalvadas as competências do Presidente e Tesoureiro;
- k) Indicar à Assembleia Geral os associados que façam jus ao título de associado efetivo e/ou benemérito;
- l) Indicar os membros do Conselho Fiscal;
- m) Criar, ampliar, reduzir e extinguir órgãos e/ou serviços;
- n) Excluir associados;
- o) Deliberar sobre convênios em geral.

**Art. 26. Compete ao Presidente:**

- a) Representar o ICAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, salvo as exceções do Estatuto;
- c) Contratar, admitir e demitir, *ad nutum*, em conformidade com a legislação, os empregados e profissionais do ICAE, fixando-lhes as funções, remuneração e salários conforme as necessidades dos serviços;
- d) Nomear comissões
- e) Presidir as eleições;
- f) Orientar e administrar as atividades do ICAE:
- Juntamente com o tesoureiro:
  - a) Autorizar a movimentação de valores do Instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos;
  - c) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
  - Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
  - a) Alienar, hipotecar, dar caução ou permuta de bens do Instituto.

**Art. 27. Compete ao Tesoureiro:**

- I Assinar com o Presidente todos os documentos de movimentação de valores existentes em estabelecimentos bancários e efetuar os pagamentos autorizados;
- II Apresentar a previsão orçamentária;
- III Providenciar prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV Apresentar balancetes mensais e balanço anual;
- V Zelar e ter sob sua responsabilidade o patrimônio do Instituto, constituído dos bens móveis e imóveis existentes e os que vierem a ser adquiridos;
- VI Demais serviços que lhe forem confiados concernentes ao seu cargo;
- VII Substituir o Secretário nos impedimentos.

**Art. 28. Compete ao Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, redigir e subscrever as respectivas atas;
- b) Manter em perfeita ordem o arquivo geral, os registros sociais, livros e documentos;
- c) Substituir o Presidente nos impedimentos.

**Art. 29.** As substituições previstas neste Capítulo se farão sempre para o cargo vago.

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 30.** O ICAE terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pela Assembleia Geral na forma deste estatuto.

§ Único - Os membros do conselho fiscal deverão ser nomeados até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício fiscal e exercerão seu mandato pelo prazo de 1 ano.

**Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I Examinar e emitir parecer sobre:
- a) O balanço do exercício financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- b) Demais casos que lhe for submetido pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.
- §1º. Os pareceres do Conselho serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião;

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS E EMPRESAS  
 Rua...  
 Curitiba, 15 de Novembro de 2017  
 15/11/2017

PRM R B I  
 FL 154  
 mj

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Cartão CNJ 06.676-6

**Autenticação Digital**

Cod. Autenticação: 7592140817137400377-6; Data: 14/06/2017 17:44:47

Valor Total de Aut. R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://retdigital.tpb.jus.br>

*(Handwritten signatures and scribbles)*

§2º. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro deverá constar da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.  
§3º. Recusando-se o Conselho Fiscal a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente.

#### Do Conselho Comunitário

Art. 32. O ICAE instituirá um Conselho Comunitário, composto por 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, legalmente instituídas.  
§ 1º. O Conselho Comunitário tem como objetivo, acompanhar a programação do serviço de radiofusão comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei Nº. 9.612 de 19 de Fevereiro de 1988;  
§ 2º. Os membros que irão compor o conselho serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para a Diretoria Executiva, serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 3 (três) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.  
§ Único - Se por qualquer motivo não for possível iniciar ou concluir o processo eleitoral antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão automaticamente prorrogados até que, possam ser realizadas ou concluídas as eleições e o novo quadro diretivo tome posse.

Art. 34. O presidente do ICAE é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Art. 35. O voto será secreto e por chapa.

Art. 36. O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes medidas:  
a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecidas a ordem de registro;  
b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;  
c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 37. A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até (3) três dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Art. 38. Havendo uma única chapa inscrita, a critério do Presidente do ICAE, poderão ser dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a publicação para conhecimento da chapa registrada, a adoção de voto secreto, mesas coletoras e apuradoras.

Art. 39. A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, ou no prazo de cinco dias da proclamação dos eleitos.

#### Da Convocação e Registro de Chapas

Art. 40. As eleições serão convocadas pelo Presidente do ICAE por Edital do qual constará:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para o registro das chapas.

Parágrafo único - O edital que se refere o "caput" deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na sede da Entidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a votação.

Art. 41. O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias, contados da data de publicação do edital a que refere o parágrafo único do artigo anterior.

§ Único - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do ICAE, até o prazo final fixado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 42. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do ICAE e assinado pelo candidato que a encabeçar ou por, pelo menos, 2 (dois) dos seus integrantes, será instruído com:



OFÍCIO DE REGISTRO DE  
TABELIONATO DE NOTAS  
CARTÓRIO Azevedo Bastos  
Rua...  
Cidade de Pias, Maranhão

M R B I  
FL 155  
m

- a) Ficha de qualificação do candidato, por ele assinada conforme modelo que será fornecido pela Secretaria do ICABE;  
 b) Relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.  
 § Único - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.

Art. 43. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação, preenchidas de todos os candidatos.

§1.º - Verificadas irregularidades na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 1 (um) dia. Esgotado o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado.

§2.º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia, para a Diretoria Executiva, que proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento.

§3.º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até a convocação para o pleito.

Art. 44. Nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapa o Presidente do ICABE providenciará;

I - a lavratura da ata que mencionará as chapas registradas e que será assinada pelos presentes;

II - a publicação de edital dando ciência da composição das chapas inscritas.

§ Único - Ficam dispensadas as providências deste artigo, em caso de registro de chapa única.

#### Das Inelegibilidades

Art. 45. Serão inelegíveis para os cargos de administração do ICABE:

I - Os associados com seus direitos suspensos;

II - Os que houverem lesado o patrimônio da Entidade;

III - Os que não integrem o quadro associativo do ICABE, na condição de associado efetivo há pelo menos 01 (um) ano.

#### Das Impugnações

Art. 46. A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas ou do registro, quando se tratar de chapa única, por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do ICABE.

Art. 47. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contra-razões.

Art. 48. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente do ICABE convocará a Diretoria Executiva para, no prazo de 3 (três) dias decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

#### Da Constituição e Funcionamento das Mesas Coletoras

Art. 49. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, nomeados pelo Presidente do ICABE.

Art. 50. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - Os candidatos;

II - Cônjuges e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

III - Os membros da Diretoria Executiva da Entidade.

§ Único - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos que encabeçarem as chapas, na proporção de um por mesa e por chapa.

Art. 51. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente;

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
 1º CÍVEL E ELEIÇÕES  
 1ª Vara Cível e Eleitoral  
 Rua...  
 Com...



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'm' and several other illegible signatures.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.070-6  
 Rua...  
**Autenticação Digital**  
 Código de Autenticação: 75921409171737400377-8; Data: 14/08/2017 17:44:42  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AFO13105-01/E  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
 Confira os dados do ato em: <http://retdigital.tpb.jus.br>

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear "ad-hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do Artigo 50, incisos I, II e III.

Art. 52. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, fiscais designados, funcionários do ICAE quando solicitados pelo Presidente da Mesa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

#### Do Eleitor

Art. 53. É eleitor todo o associado que na data da eleição:

- a) Tiver, no mínimo 1 (um) ano de inscrição no quadro associativo do ICAE;
- b) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esse Estatuto; e
- c) Tiver quitado seus débitos junto a Tesouraria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do pleito.

#### Da Votação

Art. 54. Os trabalhos eleitorais terão duração mínima de 2 (duas) horas.

§ 1º - Se por motivo de força maior não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora prevista no edital, ou ainda, se instalados os trabalhos esses tiverem que ser interrompidos, as eleições terão prosseguimento no primeiro dia útil que se seguir a cessação de impedimento independentemente de nova convocação.

§ 2º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da relação de eleitores.

Art. 55. É vedado o voto por procuração.

Art. 56. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, assinará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

Art. 57. Os eleitores cujos votos forem impugnados e associados que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Art. 58. A Mesa Coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.  
Parágrafo único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que surgirem durante a votação, registrando-as em ata, inclusive o voto em separado.

Art. 59. Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar e dos que votaram, o número de votos em separado, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais.

#### Da Apuração

Art. 60. Encerrada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

Art. 61. Contadas as cédulas da urna o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna deverá ser anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos separado, decidindo o Presidente da Mesa pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
Albertina Zanetti de Moraes  
Escrivã  
Estado de São Paulo  
Comarca de Piracicaba

11 M R B I  
FL 157  
mj

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - C/PMO CNJ 06.270-0  
R. Francisco Carlos Basso, 141 - Bairro São João - CEP 13060-000 - Piracicaba, SP - Fone: (19) 334-0000 - Fax: (19) 334-0001  
Autenticação Digital  
No âmbito eletrônico, a Lei nº 11.912, de 2009, altera a Lei nº 8.932, de 1996, e a Lei nº 11.911, de 2009, e dá outras providências, e o Decreto nº 7.093, de 2010, e o Decreto nº 7.094, de 2010, e o Decreto nº 7.095, de 2010, e o Decreto nº 7.096, de 2010, e o Decreto nº 7.097, de 2010, e o Decreto nº 7.098, de 2010, e o Decreto nº 7.099, de 2010, e o Decreto nº 7.100, de 2010, e o Decreto nº 7.101, de 2010, e o Decreto nº 7.102, de 2010, e o Decreto nº 7.103, de 2010, e o Decreto nº 7.104, de 2010, e o Decreto nº 7.105, de 2010, e o Decreto nº 7.106, de 2010, e o Decreto nº 7.107, de 2010, e o Decreto nº 7.108, de 2010, e o Decreto nº 7.109, de 2010, e o Decreto nº 7.110, de 2010, e o Decreto nº 7.111, de 2010, e o Decreto nº 7.112, de 2010, e o Decreto nº 7.113, de 2010, e o Decreto nº 7.114, de 2010, e o Decreto nº 7.115, de 2010, e o Decreto nº 7.116, de 2010, e o Decreto nº 7.117, de 2010, e o Decreto nº 7.118, de 2010, e o Decreto nº 7.119, de 2010, e o Decreto nº 7.120, de 2010, e o Decreto nº 7.121, de 2010, e o Decreto nº 7.122, de 2010, e o Decreto nº 7.123, de 2010, e o Decreto nº 7.124, de 2010, e o Decreto nº 7.125, de 2010, e o Decreto nº 7.126, de 2010, e o Decreto nº 7.127, de 2010, e o Decreto nº 7.128, de 2010, e o Decreto nº 7.129, de 2010, e o Decreto nº 7.130, de 2010, e o Decreto nº 7.131, de 2010, e o Decreto nº 7.132, de 2010, e o Decreto nº 7.133, de 2010, e o Decreto nº 7.134, de 2010, e o Decreto nº 7.135, de 2010, e o Decreto nº 7.136, de 2010, e o Decreto nº 7.137, de 2010, e o Decreto nº 7.138, de 2010, e o Decreto nº 7.139, de 2010, e o Decreto nº 7.140, de 2010, e o Decreto nº 7.141, de 2010, e o Decreto nº 7.142, de 2010, e o Decreto nº 7.143, de 2010, e o Decreto nº 7.144, de 2010, e o Decreto nº 7.145, de 2010, e o Decreto nº 7.146, de 2010, e o Decreto nº 7.147, de 2010, e o Decreto nº 7.148, de 2010, e o Decreto nº 7.149, de 2010, e o Decreto nº 7.150, de 2010, e o Decreto nº 7.151, de 2010, e o Decreto nº 7.152, de 2010, e o Decreto nº 7.153, de 2010, e o Decreto nº 7.154, de 2010, e o Decreto nº 7.155, de 2010, e o Decreto nº 7.156, de 2010, e o Decreto nº 7.157, de 2010, e o Decreto nº 7.158, de 2010, e o Decreto nº 7.159, de 2010, e o Decreto nº 7.160, de 2010, e o Decreto nº 7.161, de 2010, e o Decreto nº 7.162, de 2010, e o Decreto nº 7.163, de 2010, e o Decreto nº 7.164, de 2010, e o Decreto nº 7.165, de 2010, e o Decreto nº 7.166, de 2010, e o Decreto nº 7.167, de 2010, e o Decreto nº 7.168, de 2010, e o Decreto nº 7.169, de 2010, e o Decreto nº 7.170, de 2010, e o Decreto nº 7.171, de 2010, e o Decreto nº 7.172, de 2010, e o Decreto nº 7.173, de 2010, e o Decreto nº 7.174, de 2010, e o Decreto nº 7.175, de 2010, e o Decreto nº 7.176, de 2010, e o Decreto nº 7.177, de 2010, e o Decreto nº 7.178, de 2010, e o Decreto nº 7.179, de 2010, e o Decreto nº 7.180, de 2010, e o Decreto nº 7.181, de 2010, e o Decreto nº 7.182, de 2010, e o Decreto nº 7.183, de 2010, e o Decreto nº 7.184, de 2010, e o Decreto nº 7.185, de 2010, e o Decreto nº 7.186, de 2010, e o Decreto nº 7.187, de 2010, e o Decreto nº 7.188, de 2010, e o Decreto nº 7.189, de 2010, e o Decreto nº 7.190, de 2010, e o Decreto nº 7.191, de 2010, e o Decreto nº 7.192, de 2010, e o Decreto nº 7.193, de 2010, e o Decreto nº 7.194, de 2010, e o Decreto nº 7.195, de 2010, e o Decreto nº 7.196, de 2010, e o Decreto nº 7.197, de 2010, e o Decreto nº 7.198, de 2010, e o Decreto nº 7.199, de 2010, e o Decreto nº 7.200, de 2010, e o Decreto nº 7.201, de 2010, e o Decreto nº 7.202, de 2010, e o Decreto nº 7.203, de 2010, e o Decreto nº 7.204, de 2010, e o Decreto nº 7.205, de 2010, e o Decreto nº 7.206, de 2010, e o Decreto nº 7.207, de 2010, e o Decreto nº 7.208, de 2010, e o Decreto nº 7.209, de 2010, e o Decreto nº 7.210, de 2010, e o Decreto nº 7.211, de 2010, e o Decreto nº 7.212, de 2010, e o Decreto nº 7.213, de 2010, e o Decreto nº 7.214, de 2010, e o Decreto nº 7.215, de 2010, e o Decreto nº 7.216, de 2010, e o Decreto nº 7.217, de 2010, e o Decreto nº 7.218, de 2010, e o Decreto nº 7.219, de 2010, e o Decreto nº 7.220, de 2010, e o Decreto nº 7.221, de 2010, e o Decreto nº 7.222, de 2010, e o Decreto nº 7.223, de 2010, e o Decreto nº 7.224, de 2010, e o Decreto nº 7.225, de 2010, e o Decreto nº 7.226, de 2010, e o Decreto nº 7.227, de 2010, e o Decreto nº 7.228, de 2010, e o Decreto nº 7.229, de 2010, e o Decreto nº 7.230, de 2010, e o Decreto nº 7.231, de 2010, e o Decreto nº 7.232, de 2010, e o Decreto nº 7.233, de 2010, e o Decreto nº 7.234, de 2010, e o Decreto nº 7.235, de 2010, e o Decreto nº 7.236, de 2010, e o Decreto nº 7.237, de 2010, e o Decreto nº 7.238, de 2010, e o Decreto nº 7.239, de 2010, e o Decreto nº 7.240, de 2010, e o Decreto nº 7.241, de 2010, e o Decreto nº 7.242, de 2010, e o Decreto nº 7.243, de 2010, e o Decreto nº 7.244, de 2010, e o Decreto nº 7.245, de 2010, e o Decreto nº 7.246, de 2010, e o Decreto nº 7.247, de 2010, e o Decreto nº 7.248, de 2010, e o Decreto nº 7.249, de 2010, e o Decreto nº 7.250, de 2010, e o Decreto nº 7.251, de 2010, e o Decreto nº 7.252, de 2010, e o Decreto nº 7.253, de 2010, e o Decreto nº 7.254, de 2010, e o Decreto nº 7.255, de 2010, e o Decreto nº 7.256, de 2010, e o Decreto nº 7.257, de 2010, e o Decreto nº 7.258, de 2010, e o Decreto nº 7.259, de 2010, e o Decreto nº 7.260, de 2010, e o Decreto nº 7.261, de 2010, e o Decreto nº 7.262, de 2010, e o Decreto nº 7.263, de 2010, e o Decreto nº 7.264, de 2010, e o Decreto nº 7.265, de 2010, e o Decreto nº 7.266, de 2010, e o Decreto nº 7.267, de 2010, e o Decreto nº 7.268, de 2010, e o Decreto nº 7.269, de 2010, e o Decreto nº 7.270, de 2010, e o Decreto nº 7.271, de 2010, e o Decreto nº 7.272, de 2010, e o Decreto nº 7.273, de 2010, e o Decreto nº 7.274, de 2010, e o Decreto nº 7.275, de 2010, e o Decreto nº 7.276, de 2010, e o Decreto nº 7.277, de 2010, e o Decreto nº 7.278, de 2010, e o Decreto nº 7.279, de 2010, e o Decreto nº 7.280, de 2010, e o Decreto nº 7.281, de 2010, e o Decreto nº 7.282, de 2010, e o Decreto nº 7.283, de 2010, e o Decreto nº 7.284, de 2010, e o Decreto nº 7.285, de 2010, e o Decreto nº 7.286, de 2010, e o Decreto nº 7.287, de 2010, e o Decreto nº 7.288, de 2010, e o Decreto nº 7.289, de 2010, e o Decreto nº 7.290, de 2010, e o Decreto nº 7.291, de 2010, e o Decreto nº 7.292, de 2010, e o Decreto nº 7.293, de 2010, e o Decreto nº 7.294, de 2010, e o Decreto nº 7.295, de 2010, e o Decreto nº 7.296, de 2010, e o Decreto nº 7.297, de 2010, e o Decreto nº 7.298, de 2010, e o Decreto nº 7.299, de 2010, e o Decreto nº 7.300, de 2010, e o Decreto nº 7.301, de 2010, e o Decreto nº 7.302, de 2010, e o Decreto nº 7.303, de 2010, e o Decreto nº 7.304, de 2010, e o Decreto nº 7.305, de 2010, e o Decreto nº 7.306, de 2010, e o Decreto nº 7.307, de 2010, e o Decreto nº 7.308, de 2010, e o Decreto nº 7.309, de 2010, e o Decreto nº 7.310, de 2010, e o Decreto nº 7.311, de 2010, e o Decreto nº 7.312, de 2010, e o Decreto nº 7.313, de 2010, e o Decreto nº 7.314, de 2010, e o Decreto nº 7.315, de 2010, e o Decreto nº 7.316, de 2010, e o Decreto nº 7.317, de 2010, e o Decreto nº 7.318, de 2010, e o Decreto nº 7.319, de 2010, e o Decreto nº 7.320, de 2010, e o Decreto nº 7.321, de 2010, e o Decreto nº 7.322, de 2010, e o Decreto nº 7.323, de 2010, e o Decreto nº 7.324, de 2010, e o Decreto nº 7.325, de 2010, e o Decreto nº 7.326, de 2010, e o Decreto nº 7.327, de 2010, e o Decreto nº 7.328, de 2010, e o Decreto nº 7.329, de 2010, e o Decreto nº 7.330, de 2010, e o Decreto nº 7.331, de 2010, e o Decreto nº 7.332, de 2010, e o Decreto nº 7.333, de 2010, e o Decreto nº 7.334, de 2010, e o Decreto nº 7.335, de 2010, e o Decreto nº 7.336, de 2010, e o Decreto nº 7.337, de 2010, e o Decreto nº 7.338, de 2010, e o Decreto nº 7.339, de 2010, e o Decreto nº 7.340, de 2010, e o Decreto nº 7.341, de 2010, e o Decreto nº 7.342, de 2010, e o Decreto nº 7.343, de 2010, e o Decreto nº 7.344, de 2010, e o Decreto nº 7.345, de 2010, e o Decreto nº 7.346, de 2010, e o Decreto nº 7.347, de 2010, e o Decreto nº 7.348, de 2010, e o Decreto nº 7.349, de 2010, e o Decreto nº 7.350, de 2010, e o Decreto nº 7.351, de 2010, e o Decreto nº 7.352, de 2010, e o Decreto nº 7.353, de 2010, e o Decreto nº 7.354, de 2010, e o Decreto nº 7.355, de 2010, e o Decreto nº 7.356, de 2010, e o Decreto nº 7.357, de 2010, e o Decreto nº 7.358, de 2010, e o Decreto nº 7.359, de 2010, e o Decreto nº 7.360, de 2010, e o Decreto nº 7.361, de 2010, e o Decreto nº 7.362, de 2010, e o Decreto nº 7.363, de 2010, e o Decreto nº 7.364, de 2010, e o Decreto nº 7.365, de 2010, e o Decreto nº 7.366, de 2010, e o Decreto nº 7.367, de 2010, e o Decreto nº 7.368, de 2010, e o Decreto nº 7.369, de 2010, e o Decreto nº 7.370, de 2010, e o Decreto nº 7.371, de 2010, e o Decreto nº 7.372, de 2010, e o Decreto nº 7.373, de 2010, e o Decreto nº 7.374, de 2010, e o Decreto nº 7.375, de 2010, e o Decreto nº 7.376, de 2010, e o Decreto nº 7.377, de 2010, e o Decreto nº 7.378, de 2010, e o Decreto nº 7.379, de 2010, e o Decreto nº 7.380, de 2010, e o Decreto nº 7.381, de 2010, e o Decreto nº 7.382, de 2010, e o Decreto nº 7.383, de 2010, e o Decreto nº 7.384, de 2010, e o Decreto nº 7.385, de 2010, e o Decreto nº 7.386, de 2010, e o Decreto nº 7.387, de 2010, e o Decreto nº 7.388, de 2010, e o Decreto nº 7.389, de 2010, e o Decreto nº 7.390, de 2010, e o Decreto nº 7.391, de 2010, e o Decreto nº 7.392, de 2010, e o Decreto nº 7.393, de 2010, e o Decreto nº 7.394, de 2010, e o Decreto nº 7.395, de 2010, e o Decreto nº 7.396, de 2010, e o Decreto nº 7.397, de 2010, e o Decreto nº 7.398, de 2010, e o Decreto nº 7.399, de 2010, e o Decreto nº 7.400, de 2010, e o Decreto nº 7.401, de 2010, e o Decreto nº 7.402, de 2010, e o Decreto nº 7.403, de 2010, e o Decreto nº 7.404, de 2010, e o Decreto nº 7.405, de 2010, e o Decreto nº 7.406, de 2010, e o Decreto nº 7.407, de 2010, e o Decreto nº 7.408, de 2010, e o Decreto nº 7.409, de 2010, e o Decreto nº 7.410, de 2010, e o Decreto nº 7.411, de 2010, e o Decreto nº 7.412, de 2010, e o Decreto nº 7.413, de 2010, e o Decreto nº 7.414, de 2010, e o Decreto nº 7.415, de 2010, e o Decreto nº 7.416, de 2010, e o Decreto nº 7.417, de 2010, e o Decreto nº 7.418, de 2010, e o Decreto nº 7.419, de 2010, e o Decreto nº 7.420, de 2010, e o Decreto nº 7.421, de 2010, e o Decreto nº 7.422, de 2010, e o Decreto nº 7.423, de 2010, e o Decreto nº 7.424, de 2010, e o Decreto nº 7.425, de 2010, e o Decreto nº 7.426, de 2010, e o Decreto nº 7.427, de 2010, e o Decreto nº 7.428, de 2010, e o Decreto nº 7.429, de 2010, e o Decreto nº 7.430, de 2010, e o Decreto nº 7.431, de 2010, e o Decreto nº 7.432, de 2010, e o Decreto nº 7.433, de 2010, e o Decreto nº 7.434, de 2010, e o Decreto nº 7.435, de 2010, e o Decreto nº 7.436, de 2010, e o Decreto nº 7.437, de 2010, e o Decreto nº 7.438, de 2010, e o Decreto nº 7.439, de 2010, e o Decreto nº 7.440, de 2010, e o Decreto nº 7.441, de 2010, e o Decreto nº 7.442, de 2010, e o Decreto nº 7.443, de 2010, e o Decreto nº 7.444, de 2010, e o Decreto nº 7.445, de 2010, e o Decreto nº 7.446, de 2010, e o Decreto nº 7.447, de 2010, e o Decreto nº 7.448, de 2010, e o Decreto nº 7.449, de 2010, e o Decreto nº 7.450, de 2010, e o Decreto nº 7.451, de 2010, e o Decreto nº 7.452, de 2010, e o Decreto nº 7.453, de 2010, e o Decreto nº 7.454, de 2010, e o Decreto nº 7.455, de 2010, e o Decreto nº 7.456, de 2010, e o Decreto nº 7.457, de 2010, e o Decreto nº 7.458, de 2010, e o Decreto nº 7.459, de 2010, e o Decreto nº 7.460, de 2010, e o Decreto nº 7.461, de 2010, e o Decreto nº 7.462, de 2010, e o Decreto nº 7.463, de 2010, e o Decreto nº 7.464, de 2010, e o Decreto nº 7.465, de 2010, e o Decreto nº 7.466, de 2010, e o Decreto nº 7.467, de 2010, e o Decreto nº 7.468, de 2010, e o Decreto nº 7.469, de 2010, e o Decreto nº 7.470, de 2010, e o Decreto nº 7.471, de 2010, e o Decreto nº 7.472, de 2010, e o Decreto nº 7.473, de 2010, e o Decreto nº 7.474, de 2010, e o Decreto nº 7.475, de 2010, e o Decreto nº 7.476, de 2010, e o Decreto nº 7.477, de 2010, e o Decreto nº 7.478, de 2010, e o Decreto nº 7.479, de 2010, e o Decreto nº 7.480, de 2010, e o Decreto nº 7.481, de 2010, e o Decreto nº 7.482, de 2010, e o Decreto nº 7.483, de 2010, e o Decreto nº 7.484, de 2010, e o Decreto nº 7.485, de 2010, e o Decreto nº 7.486, de 2010, e o Decreto nº 7.487, de 2010, e o Decreto nº 7.488, de 2010, e o Decreto nº 7.489, de 2010, e o Decreto nº 7.490, de 2010, e o Decreto nº 7.491, de 2010, e o Decreto nº 7.492, de 2010, e o Decreto nº 7.493, de 2010, e o Decreto nº 7.494, de 2010, e o Decreto nº 7.495, de 2010, e o Decreto nº 7.496, de 2010, e o Decreto nº 7.497, de 2010, e o Decreto nº 7.498, de 2010, e o Decreto nº 7.499, de 2010, e o Decreto nº 7.500, de 2010, e o Decreto nº 7.501, de 2010, e o Decreto nº 7.502, de 2010, e o Decreto nº 7.503, de 2010, e o Decreto nº 7.504, de 2010, e o Decreto nº 7.505, de 2010, e o Decreto nº 7.506, de 2010, e o Decreto nº 7.507, de 2010, e o Decreto nº 7.508, de 2010, e o Decreto nº 7.509, de 2010, e o Decreto nº 7.510, de 2010, e o Decreto nº 7.511, de 2010, e o Decreto nº 7.512, de 2010, e o Decreto nº 7.513, de 2010, e o Decreto nº 7.514, de 2010, e o Decreto nº 7.515, de 2010, e o Decreto nº 7.516, de 2010, e o Decreto nº 7.517, de 2010, e o Decreto nº 7.518, de 2010, e o Decreto nº 7.519, de 2010, e o Decreto nº 7.520, de 2010, e o Decreto nº 7.521, de 2010, e o Decreto nº 7.522, de 2010, e o Decreto nº 7.523, de 2010, e o Decreto nº 7.524, de 2010, e o Decreto nº 7.525, de 2010, e o Decreto nº 7.526, de 2010, e o Decreto nº 7.527, de 2010, e o Decreto nº 7.528, de 2010, e o Decreto nº 7.529, de 2010, e o Decreto nº 7.530, de 2010, e o Decreto nº 7.531, de 2010, e o Decreto nº 7.532, de 2010, e o Decreto nº 7.533, de 2010, e o Decreto nº 7.534, de 2010, e o Decreto nº 7.535, de 2010, e o Decreto nº 7.536, de 2010, e o Decreto nº 7.537, de 2010, e o Decreto nº 7.538, de 2010, e o Decreto nº 7.539, de 2010, e o Decreto nº 7.540, de 2010, e o Decreto nº 7.541, de 2010, e o Decreto nº 7.542, de 2010, e o Decreto nº 7.543, de 2010, e o Decreto nº 7.544, de 2010, e o Decreto nº 7.545, de 2010, e o Decreto nº 7.546, de 2010, e o Decreto nº 7.547, de 2010, e o Decreto nº 7.548, de 2010, e o Decreto nº 7.549, de 2010, e o Decreto nº 7.550, de 2010, e o Decreto nº 7.551, de 2010, e o Decreto nº 7.552, de 2010, e o Decreto nº 7.553, de 2010, e o Decreto nº 7.554, de 2010, e o Decreto nº 7.555, de 2010, e o Decreto nº 7.556, de 2010, e o Decreto nº 7.557, de 2010, e o Decreto nº 7.558, de 2010, e o Decreto nº 7.559, de 2010, e o Decreto nº 7.560, de 2010, e o Decreto nº 7.561, de 2010, e o Decreto nº 7.562, de 2010, e o Decreto nº 7.563, de 2010, e o Decreto nº 7.564, de 2010, e o Decreto nº 7.565, de 2010, e o Decreto nº 7.566, de 2010, e o Decreto nº 7.567, de 2010, e o Decreto nº 7.568, de 2010, e o Decreto nº 7.569, de 2010, e o Decreto nº 7.570, de 2010, e o Decreto nº 7.571, de 2010, e o Decreto nº 7.572, de 2010, e o Decreto nº 7.573, de 2010, e o Decreto nº 7.574, de 2010, e o Decreto nº 7.575, de 2010, e o Decreto nº 7.576, de 2010, e o Decreto nº 7.577, de 2010, e o Decreto nº 7.578, de 2010, e o Decreto nº 7.579, de 2010, e o Decreto nº 7.580, de 2010, e o Decreto nº 7.581, de 2010, e o Decreto nº 7.582, de 2010, e o Decreto nº 7.583, de 2010, e o Decreto nº 7.584, de 2010, e o Decreto nº 7.585, de 2010, e o Decreto nº 7.586, de 2010, e o Decreto nº 7.587, de 2010, e o Decreto nº 7.588, de 2010, e o Decreto nº 7.589, de 2010, e o Decreto nº 7.590, de 2010, e o Decreto nº 7.591, de 2010, e o Decreto nº 7.592, de 2010, e o Decreto nº 7.593, de 2010, e o Decreto nº 7.594, de 2010, e o Decreto nº 7.595, de 2010, e o Decreto nº 7.596, de 2010, e o Decreto nº 7.597, de 2010, e o Decreto nº 7.598, de 2010, e o Decreto nº 7.599, de 2010, e o Decreto nº 7.600, de 2010, e o Decreto nº 7.601, de 2010, e o Decreto nº 7.602, de 2010, e o Decreto nº 7.603, de 2010, e o Decreto nº 7.604, de 2010, e o Decreto nº 7.605, de 2010, e o Decreto nº 7.606, de 2010, e o Decreto nº 7.607, de 2010, e o Decreto nº 7.608, de 2010, e o Decreto nº 7.609, de 2010, e o Decreto nº 7.610, de 2010, e o Decreto nº 7.611, de 2010, e o Decreto nº 7.612, de 2010, e o Decreto nº 7.613, de 2010, e o Decreto nº 7.614, de 2010, e o Decreto nº 7.615, de 2010, e o Decreto nº 7.616, de 2010, e o Decreto nº 7.617, de 2010, e o Decreto nº 7.618, de 2010, e o Decreto nº 7.619, de 2010, e o Decreto nº 7.620, de 2010, e o Decreto nº 7.621, de 2010, e o Decreto nº 7.622, de 2010, e o Decreto nº 7.623, de 2010, e o Decreto nº 7.624, de 2010, e o Decreto nº 7.625, de 2010, e o Decreto nº 7.626, de 2010, e o Decreto nº 7.627, de 2010, e o Decreto nº 7.628, de 2010, e o Decreto nº 7.629, de 2010, e o Decreto nº 7.630, de 2010, e o Decreto nº 7.631, de 2010, e o Decreto nº 7.632, de 2010, e o Decreto nº 7.633, de 2010, e o Decreto nº 7.634, de 2010, e o Decreto nº 7.635, de 2010, e o Decreto nº 7.636, de 2010, e o Decreto nº 7.637, de 2010, e o Decreto nº 7.638, de 2010, e o Decreto nº 7.639, de 2010, e o Decreto nº 7.640, de 2010, e o Decreto nº 7.641, de 2010, e o Decreto nº 7.642, de 2010, e o Decreto nº 7.643, de 2010, e o Decreto nº 7.644, de 2010, e o Decreto nº 7.645, de 2010, e o Decreto nº 7.646, de 2010, e o Decreto nº 7.647, de 2010, e o Decreto nº 7.648, de 2010, e o Decreto nº 7.649, de 2010, e o Decreto nº 7.650, de 2010, e o Decreto nº 7.651, de 2010, e o Decreto nº 7.652, de 2010, e o Decreto nº 7.653, de 2010, e o Decreto nº 7.654, de 2010, e o Decreto nº 7.655, de 2010, e o Decreto nº 7.656, de 2010, e o Decreto nº 7.657, de 2010, e o Decreto nº 7.658, de 2010, e o Decreto nº 7.659, de 2010, e o Decreto nº 7.660, de 2010, e o Decreto nº 7.661, de 2010, e o Decreto nº 7.662, de 2010, e o Decreto nº 7.663, de 2010, e o Decreto nº 7.664, de 2010, e o Decreto nº 7.665, de 2010, e o Decreto nº 7.666, de 2010, e o Decreto nº 7.667, de 2010, e o Decreto nº 7.668, de 2010, e o Decreto nº 7.669, de

Art. 62. Assiste aos candidatos o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Art. 63. A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem da eleição.

Art. 64. Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do ICAE determinar a data para realização de eleições suplementares no prazo de 10 (dez) dias, circunscritos aos elementos constantes da lista de votação da urna anulada.

#### Dos Recursos

Art. 65. O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do ICAE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, devendo ser protocolado em duas vias, na Secretaria do ICAE.

Art. 66. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do ICAE notificar o recorrido, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente suas contra-razões.

Art. 67. Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do ICAE, em 03 (três) dias, formará o processo, encaminhando-o à Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo único - Permanecerá na Secretaria da entidade traslado do processo eleitoral.

Art. 68. Se e o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

#### Da Perda, Renúncia ou Extinção de Mandato e Das Substituições

Art. 69. Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo XXX; e

IV - Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela maioria Diretoria e, sob pena de nulidade, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de membro de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 70. Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento da vaga se fará através da nomeação dos membros suplentes.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de suplentes, compete a Diretoria Executiva indicar, dentre os associados efetivos em pleno gozo de direitos o substituto para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do ICAE.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, esta será notificada ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 71. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não houver suplentes em número suficiente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral que constituirá uma Diretoria Provisória com 03 (três) membros.

Parágrafo único - A Diretoria Provisória será empossada pela própria Assembleia Geral que a constituir, devendo convocar nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

Art. 72. No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria Executiva que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva.

#### CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMPUGNAÇÕES E RECURSOS  
Maurício Santos de Moraes  
Diretor  
Tribunal de São Paulo  
Estado de São Paulo  
São Paulo, 14 de Junho de 2017

P M R B I  
ab 113  
FL 158  
m/

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CUI nº 2964  
Rua dos Andradas, 111 - São Paulo, SP - CEP 01066-900 - Fone: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001  
Autenticação Digital  
O presente documento eletrônico foi gerado em 14/06/2017 às 17:44:12 pelo Sistema de Autenticação Digital (SAD) instalado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas nº 2964, sob o controle eletrônico do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.  
Cód. Autenticação: 75821408171737400377-10; Data: 14/06/2017 17:44:12  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APO13103-RQKT  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Art. 73. O Patrimônio do ICAE compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

I - Todos os bens oriundos do Instituto destinar-se-ão unicamente à consecução de seus fins sociais e a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito e suas finalidades serão aplicadas exclusivamente no País;

II - Os bens serão regularmente cadastrados e deverão ser mantidos atualizados, para todos os fins de direito;

III - Os bens imóveis somente poderão ser alienados por deliberação Assembleia Geral.

Art. 74. Constituem fontes de recursos do ICAE, para manutenção de seus objetivos sociais, assistências e filantrópicos:

I - Contribuições associativas cobradas mensalmente dos associados efetivos e usuários;

II - Rendas auferidas com atividades promocionais, eventos e outras atividades do gênero;

III - Rendas oriundas de parcerias com empresas privadas e órgãos governamentais;

IV - Doações, subvenções, convênios, contratos e acordos com pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais;

V - Recursos provenientes de atividades próprias e inerentes aos fins sociais, assistenciais e filantrópicos do Instituto, bem como a manutenção de unidades produtivas e/ou de prestação de serviços.

§ 1º. - As contribuições associativas são feitas a título de doação incondicional, não cabendo o direito de reclamar a sua devolução.

§ 2º. - Os associados reconhecidos como Beneméritos, ficam dispensados do pagamento das contribuições associativas.

Art. 75. As despesas do Instituto decorrerão:

I - Dos gastos necessários ao atendimento de seus objetivos sociais, devidamente autorizados na forma deste Estatuto;

II - Dos dispêndios decorrentes da cobrança e recebimento das receitas sociais;

III - Dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação de seus bens;

IV - Dos valores despendidos com novas obras ou construção e com a aquisição de outros bens imóveis que se tornarem necessários à melhoria e à ampliação dos serviços sociais;

V - De outros gastos autorizados na forma deste Estatuto.

Art. 76. O ICAE, para perfeito controle de sua situação patrimonial, de suas receitas e despesas, manterá rigoroso serviço de escrituração contábil, observados:

I - A legislação vigente;

II - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - A obrigatoriedade da publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ICAE.

Art. 77. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano social de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 78. O "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, será aplicado integralmente no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 79. O ICAE poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, por aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, especialmente convocados para esse fim.

§ Único - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do ICAE será transferido a entidade congênere, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANÚNCIOS  
Substituição de Livro de Matrículas  
Estado de São Paulo  
Comarca de Piracicaba



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
R. Pedro Paulo, 100 - Jardim Santa Cruz - Natal - RN - CEP: 59.000-000 - Fone: (51) 3333-1111

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 7º, inciso V, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a Lei nº 13.127/2016, a Lei nº 13.128/2016 e a Lei nº 13.129/2016, o sistema de autenticação digital é o meio adequado para a realização de atos jurídicos.

Cod. Autenticação: 75921408171737400377-11; Data: 14/08/2017 17:44:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFO13102-DNRC  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://reletronicodigital.tpb.jus.br>

*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 80. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 81. Todos os prazos deste Estatuto serão contados, excluído o dia de início ou da publicação e incluído o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir com dia em que não haja expediente no ICAB.

Art. 82. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 83. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido.

Esgotada a ordem do dia, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida, votada, e aprovada vai assinada. Presidente Venceslau, 12 de Setembro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**GUIDO ADEMIR PENIPOTTI**  
Presidente do ICAB

*[Handwritten signature]*  
**TARCISIO CORREIA JUNIOR**  
Secretário da Assembleia  
OAB/SP-228.787

*[Handwritten signature]*  
**Tarcisio Correa Junior**  
Advogado  
OAB-SP. 228787

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMOVEIS E ANEXOS  
Albertina Rezende de Moraes  
Escritora  
Estado de São Paulo  
Comarca de Pres. Venceslau

PRM R B I  
FL 160  
m

Tabellão de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa  
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 13450-000  
Fone/Fax: (13) 2921-1005 - e-mail: fofab@pedrosa.com.br

Reconheço por semelhante a firma de **GUIDO ADEMIR PENIPOTTI** e **TARCISIO CORREIA JUNIOR**, em documento seu valor econômico, a ser de. Em test. verdade.  
Presidente Venceslau, 12 de setembro de 2014  
075837165-16

**BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA**  
Valido Soante e Solo Autenticidade

Tabellão de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa  
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 13450-000  
Fone/Fax: (13) 2921-1005 - e-mail: fofab@pedrosa.com.br

Reconheço por semelhante a firma de **BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA**, em documento seu valor econômico, a ser de. Em test. verdade.  
Presidente Venceslau, 12 de setembro de 2014  
0816AA068706

**BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA**  
Valido Soante e Solo Autenticidade

TABELLÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Escritório em Presidente Venceslau - SP

**BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA**  
Escritor Autorizado  
Presidente Venceslau - SP

FIRMA 2  
0816AA016731

FIRMA 1  
0816AA068706

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
**Albertina Rezende de Moraes**  
Escritora  
Estado de São Paulo  
Comarca de Pres. Venceslau

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELLÃO DE NOTAS - Código CEI 26.870-2  
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 13450-000  
Fone/Fax: (13) 2921-1005 - e-mail: fofab@pedrosa.com.br

**Autenticação Digital**  
De acordo com a resolução T. 31 de 7/10/09, Art. 4º e 5º da Lei Federal 11.340/06 e Art. 8º do Art. 1º do Estatuto do ICAB, submeto a presente ata autenticada, no valor de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) a ser pago em dinheiro em espécie no ato da autenticação.

Cod. Autenticação: 75921406171737400377-12; Data: 14/08/2017 17:44:43

Selo Digital de Falsificação Tipo Normal C - AFO1311-HE01  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signatures]*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
Presidente Venâncio - Estado de São Paulo  
CERTIFICADO, que o presente título, foi PROTOCOLADO  
no livro nº 5, sob nº de ordem 2.728  
em 19/09/2014 Oficial, Azevedo

DEVOLVIDO CONFORME NOTA DE EXIGÊNCIA ANEXA  
PROTOCOLO Nº 2.728  
Pres. Venc. 19/09/2014 Oficial Azevedo

P M R B I  
EL 161  
m

*Rei no mesmo*  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
Presidente Venâncio - Estado de São Paulo *Rei no mesmo*  
CERTIFICADO, que o presente título, foi PROTOCOLADO  
no livro nº 5, sob nº de ordem 2.728  
em 19/09/2014 Oficial, Azevedo

OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E ANEXOS  
Silviana Scavone de Moraes

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 28.878-0  
R. Presidente Sá, 141 - Bairro São Lourenço - Jd. Paulista - 205 000-000 de São Paulo/SP - Tel: 201 334344 - Fax: 475 8244588  
**Autenticação Digital**  
De acordo com as normas 11-3147-enc. V.91, 41 e 57 da Lei Federal 8.532/1994 e Art. 6º da Lei do Sigilo 8.327/2000, publicado a presente imagem digitalizada, respeitando as regras de preservação e cópia do original, O registro é válido e verdadeiro.  
Cód. Autenticação: 75921408171737400377-13; Data: 14/08/2017 17:44:41  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFO13100-DCL1  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>

*[Handwritten signature and scribbles]*

OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E ANEXOS  
Silviana Scavone de Moraes

P M R B I  
FL 162  
m

 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP**  
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: (18) 3271-3159  
 CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
 CNPJ 51.391.621/0001-84  
 OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR

Escritório  
Estado de São Paulo  
Comarca de Pres. Venceslau

**AVERBAÇÃO:- AV-33/R-75 - Livro A-5 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária, para Alteração do Artigo 1º do Estatuto, em virtude da mudança de endereço do Instituto - INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO - ICAE - Reingressada em 24/09/2014.-**

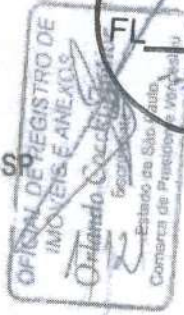
013/14  
@

**CERTIFICO** que em decorrência do **REINGRESSO**, do **PROTOCOLO** nº 2.728, de 12/09/2014, resultou a prática do seguinte ato: **AVERBADO** no livro "**A-5**", às **págs. 219**, sob o nº. de ordem **AV-33/R-75**, em **25 de Setembro de 2014**. Valor cobrado pela Averbação: Emols. R\$:94,06 - Estado R\$:26,85 - Ipesp. R\$:19,81 - Reg. Civil R\$:4,91 - Tribunal de Justiça R\$:4,91 - Total R\$:150,54 - Guia nº. 038/2014, que será recolhida no dia 29 de Setembro de 2014. A Escrevente, Albertina Rezende de Moraes (ALBERTINA REZENDE DE MORAES).-

**BRANCO**  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
LIVROS E ANEXOS  
Albertina Rezende de Moraes  
Escrevente  
Estado de São Paulo  
Comarca de Pres. Venceslau

Escritório  
Estado de São Paulo  
Comarca de Pres. Venceslau

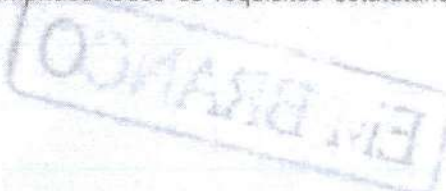
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Estado de SP  
 Autenticação Digital  
 Cód. Autenticação: 75921408171737400377-14; Data: 14/08/2017 17:44  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
 Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tpb.jus.br>



ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA Presidente Venceslau-SP

ICAE-Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio, inscrita no CNPJ sob o nº 53.308.953/0001-88, com sede à Avenida Princesa Isabel nº 620 – Centro em Presidente Venceslau-SP, neste ato representada por seu presidente Guido Ademir Denippotti, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.476.618-02 e no RG nº 15.297.131-2, residente e domiciliado à Rua: Pedro Russi n 35 –Jardim Ipanema neste município, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a **AVERBAÇÃO** da Ata de Posse (anexa), realizada no dia 31/12/2018, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigente, frente registro nº "R-75".

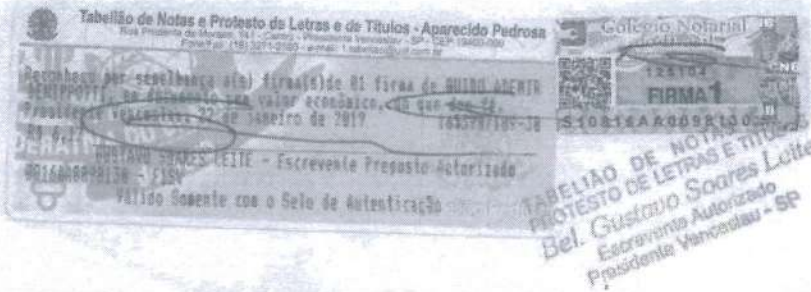


Presidente Venceslau-SP, em 04 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
.....  
Guido Ademir Denippotti  
Presidente

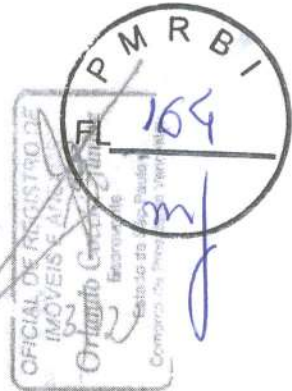


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
Presidente Venceslau - Estado de São Paulo  
CERTIFICO, que o presente título, foi PROTOCOLADO  
no livro nº ..... sob nº de ordem .....  
em 21/01/2019. O Oficial,



*[Large handwritten signature]*

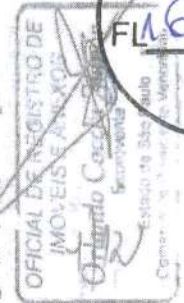
ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUPLENTES DO ICAE-INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO.



Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, na sede do ICAE-Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio, sito à Avenida Princesa Isabel nº 620 - Centro, no município de Presidente Venceslau-SP, REALIZOU-SE a solenidade de posse dos membros da Diretoria Executiva. A solenidade foi instalada pelo atual Presidente do ICAE, Sr. Guido Ademir Denippotti, que deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos e nomeou como secretária "ad-hoc" a Sra. Alessandra Cristina Barzan Caraffa de Carvalho, para conduzir os trabalhos. Ato contínuo, o Sr. Presidente, à vista do resultado das eleições realizadas no dia 27 de dezembro de 2018, DECLAROU empossados os membros eleitos para o exercício do mandato de 01/01/2019 à 31/12/2024. A nova Diretoria está assim constituída: **Diretoria Executiva:** Presidente: GUIDO ADEMIR DENIPPOTTI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg nº 15.297.131-2 e do CPF/MF nº 063.476.618-02, residente e domiciliado à Rua: Pedro Russi, nº 35 Bairro: Jardim Ipanema, no município de Presidente Venceslau-SP, **Tesoureiro:** CELSO CESAR CAMPAGNOLLI, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 30.771.422-6 e do CPF/MF nº 291.534.888-06, residente e domiciliado à Rua: Coronel Miguel Brizola de Oliveira nº 314, Bairro: Jardim Paineiras, no município de Presidente Venceslau/SP, **SECRETÁRIO:** PETERSON PACANHELLE BISPO, brasileiro, divorciado, Corretor, portador da cédula identidade RG n.43.567.287-3 e do CPF n. 224.198.758-18, residente à Rua: Saldanha da Gama nº 233 Bairro: Centro, no município de Presidente Venceslau/SP, **SUPLENTES:** ISABEL APARECIDA NOVAES COSTA DENIPPOTTI, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.18.360.265-1 e CPF n. 088.297.158-52, residente e domiciliada

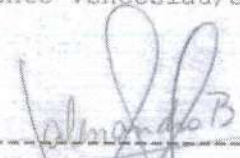


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones to the right.




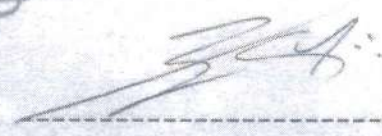
à Rua: Pedro Russi n.35 - Bairro: Jardim Ipanema, no município de Presidente Venceslau/SP; MANOEL MOREIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 7.761.721 e do CPF. 779.733.218-53, residente e domiciliado à Rua: Barão do Rio Branco n.664, Centro, na cidade de Presidente Venceslau/SP, LAUDEMIR ANTONIO KELLER, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula identidade RG n 18.051.908 e do CPF 073.497.828-61, residente à Rua: Hematita n. 68, quadra: 49, Bairro : Centro, no município de Primavera-SP. E para constar, foi lavrada a presente Ata de Posse, que vai assinada por mim, Alessandra Cristina Barzan Caraffa de Carvalho, Secretário "ad-hoc" e pelos novos Membros da Diretoria Executiva que prestaram solenemente compromisso de Social. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente do ICAE, tomou a direção dos trabalhos, agradecendo novamente presença de todos e pedindo a Deus sabedoria para nova gestão, declarou encerrado os trabalhos.

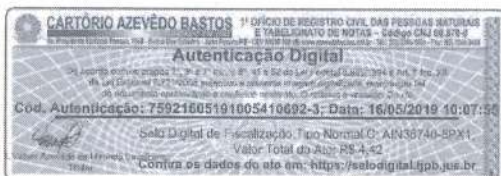
Presidente Venceslau/SP, 31 de dezembro de 2018.

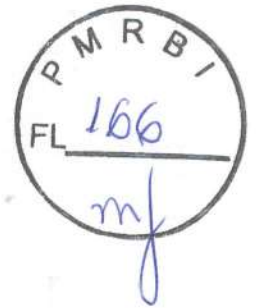
  
 -----  
 Alessandra C. B. C. de Carvalho  
 Secretária "ad-hoc"

  
 -----  
 GUIDO ADEMIR DENIPPOTITI  
 Presidente

  
 -----  
 CELSO CESAR CAMPAGNOLL  
 Tesoureiro

  
 -----  
 PETERSON PACANHELLE BISPO  
 Secretário





**Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa**  
Rua Presidente dos Moraes, 147 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 13400-000  
Fone/Fax: (16) 3371-2305 - e-mail: T.abeleiao@pedrosa.br

Reconheço por autêntica (as) firma(s) de **01 firma de PETERSON CARVALHO RIGOL**, no documento seu valor econômico, de **R\$ 400,00**, em **Presidente Venceslau, 02 de Janeiro de 2019**. 165401/20-78

**GUSTAVO SOARES LEITE - Escrevente Proposto Autorizado**  
0816A00V0037 - F15V

Valido Soamente com o Selo de Autenticação

**Colégio Notarial do Brasil**  
128104  
FIRMA 1  
0816A00099153

**TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**  
Bel. Gustavo Soares Leite  
Escrevente Autorizado  
Presidente Venceslau - SP

**Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa**  
Rua Presidente dos Moraes, 147 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 13400-000  
Fone/Fax: (16) 3371-2305 - e-mail: T.abeleiao@pedrosa.br

Reconheço por autêntica (as) firma(s) de **01 firma de GUILHERME GEMELLIPIRELLI, 01 firma de ROSANORH CRISTINA BARZAN CARVALHO, 01 firma de CELSO LEONAR CAMPAGNOLI**, no documento seu valor econômico, de **R\$ 400,00**, em **Presidente Venceslau, 02 de Janeiro de 2019**. 165400/20-78

**GUSTAVO SOARES LEITE - Escrevente Proposto Autorizado**  
0816A00V2587 - F25V 0016A00099132 - F15V

**Colégio Notarial do Brasil**  
128104  
FIRMA 1  
0816A00008152

**Colégio Notarial do Brasil**  
128104  
FIRMA 2  
0816A0026507

**TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**  
Bel. Gustavo Soares Leite  
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
do Poder Judiciário de São Paulo - Rua dos Saldanha, 100 - Vila Mariana - CEP 04032-000 - São Paulo - SP - Tel: 50.50.0000

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 1º, P. 2º, do R. nº 19.100 do Lei Federal 13.007/2014 e Art. 7º, Inc. 2º do Art. 1º da Lei nº 11.342/2006, submetida a internet através do sistema digital, no dia 16/05/2019, a seguinte autenticação e registro no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturas de São Paulo - SP.

Cod. Autenticação: 75921605191005410692-4; Data: 16/05/2019 10:07:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O- ANS0738-1760M-  
Valor Total do Ato: R\$ 4,82

Validar Firmas e Selo de Autenticação em: <http://reelodigital.tpb.jus.br>



# DECLARAÇÃO

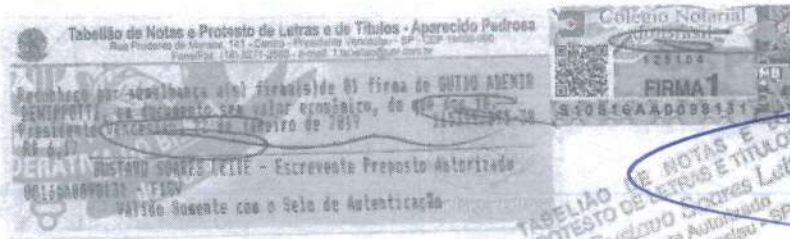
Eu, Guido Ademir Denippotti, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.476.618-02 e no RG nº 15.297.131-2, residente e domiciliado à Rua: Pedro Russi n 35 –Jardim Ipanema neste município, na qualidade de Presidente do ICAE- Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio, declaro para todos fins de direito e de quem quiser saber, que a ata de Posse Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e Suplentes do ICAE, datada em 31/12/2018, é via original extraída do livro de atas nº01, por integrar o próprio livro de folhas soltas do ICAE.

Nestes termos, firmo à presente.

Presidente Venceslau-SP, 04 de janeiro de 2019.



**Guido Ademir Denippotti**  
**Presidente ICAE**



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Bel. GUSTAVO SOARES LEITE  
Escrevente Autorizado  
Presidente Venceslau - SP



PRESIDENTE VENCESLAU, 31 de dezembro de 2018.



LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUPLENTES DO ICAE-INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESIO.

CIADO	CPF	ASSINATURA
Demondaleraffa	097.701648-01	Alexandro B
Elcio Cesar Guimarães	19153498806	Elcio Cesar
Peterson Pacambelle Busper	224.798.758-18	Peterson
Lawsonir A. Kellner	07349722861	Lawsonir
Robul Ap. N. Costa Duppatti	08892715852	Robul
Manoel Manoel Neto	779.733.218-53	Manoel
Guado A. Duppatti	05347661302	Guado
Augusto C.R. Carrara	055.268.858-44	Augusto



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Demondaleraffa' and another signature 'Robul'.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: (18) 3271-3159  
 CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
 CNPJ 51.391.621/0001-84  
 OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR

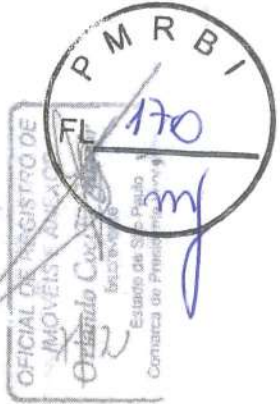


**AVERBAÇÃO: AV-43/R-75/Livro A-7, fls. 080.** Averbação da ata de posse, datada de 31/12/2018, para posse da diretoria e suplentes, para a gestão de 2019/2024, compreendido de 01/01/2019 à 31/12/2024, do Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio - ICAE.

Valor cobrado pela averbação: R\$: 66,96.

**CERTIFICO** que em decorrência do **PROTOCOLO n.º. 3645, Livro n.º.10, de 04/01/2019.** Devolvido em 08/01/2019. Reingressado em 22/01/2019, resultou a prática do seguinte ato: **AVERBADO** no livro A-7, folhas 080, sob o número de ordem AV-43/R-75, em 24 de janeiro de 2019. Valor cobrado pela averbação: Oficial R\$:40,15. Estado R\$:11,41. Sefaz. R\$:7,81. R. Civil R\$:2,11. T.J.R\$:2,75. ISS R\$:0,80. M.P. R\$:1,93. Total R\$:66,96. Guia n.º. 004/2019, que será recolhida no dia 28/01/2019. O Escrevente Substituto (Orlando Coccki Júnior).





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO FISCAL AO EXERCÍCIO ANO 2019 DO ICAE-INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO**

Através do presente edital, afixado nesta sede do ICAE, seguindo o parágrafo 2º do art.15 do Estatuto.

Ficam os associados do ICAE-Instituto Coroados de Aprendizagem e Estagio, CONVOCADOS para nomeação do Conselho Fiscal para gestão ANUAL 2019, que **será realizado dia 31/12/2018, no horário:11:00 horas, na sede do ICAE, sito à Avenida Princesa Isabel n 620, neste município**, conforme determina o Estatuto Social.

Cumprindo Estatuto do ICAE –

Art 30, serão compostos por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, indicados pela Diretoria e nomeados pela Assembleia Geral na forma do Estatuto, conforme parágrafo único- a cada exercício os mesmos exercerão seu mandato pelo prazo de 1 ano".

Encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria do ICAE, o **Cópia do Estatuto Social**.

A Assembleia Geral será instalada, em primeira Convocação, se com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e em segunda convocação, meia hora depois de fixada a primeira, com qualquer número de associados. Cap.III –Art.15, parágrafo 3º, artigo 22 e 40 do Estatuto Social.

- LOCAL: Avenida Princesa Isabel n 620
- Centro-Pres. Venceslau/SP
- DIA : 31/12/2018
- INÍCIO: 11:00 horas

Presidente Venceslau-SP,26 de dezembro de 2018.

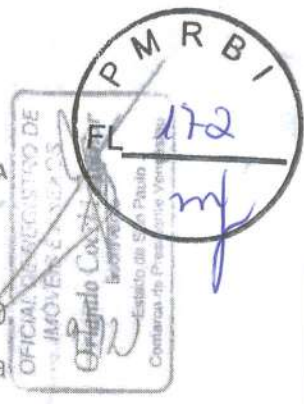


**Guido Ademir Denippotti**  
Presidente – ICAE





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO FISCAL PARA EXERCÍCIO ANO 2019.




Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito e, às 11:00 horas, na sede do Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio-ICAE, à Avenida Princesa Isabel nº 620- Centro, no município de Presidente Venceslau/SP, realizou-se a Assembleia Geral, conforme Edital de Convocação afixado na sede ICAE, no dia 26/12/2018 para nomeação de membros ao Conselho Fiscal para exercício ano 2019 em primeira chamada às 11:00 horas, e segunda chamada Às 11h30 minutos, atendendo ao Edital de convocação, afixado na sede social, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença nos termos do Estatuto em vigor, para nomear, dentre associados indicados pela Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal, (artigo 16, inciso V), cujo mandato de 01 (um) ano, (artigo 30, parágrafo único), os quais serão empossados na forma do artigo 39º, do estatuto social. A Assembleia Geral foi instalada pelo atual Presidente do ICAE, Sr. Guido Ademir Denippotti, que deu início aos trabalhos cumprimentando-os e agradecendo a presença de todos, convidou para direção dos trabalhos e para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, a Sra. Alessandra Cristina Barzan Caraffa. A seguir, foi informado aos presentes, que o Conselho Fiscal exercerá seu mandato pelo prazo de um (1) ano. Dando início a realização para nomeação do Conselho Fiscal para exercício e mandato no período de 01/01/2019 à 31/12/2019. Foram informados aos participantes quais seriam as competências ao Conselho Fiscal, conf. Art. 31 do Estatuto, foram colocadas, à disposição cópias do Estatuto a quem interessasse. Aos cargos ora vagos, o Conselho Fiscal, foram indicados pela Diretoria Executiva, e por unanimidade presenciado por todos, foi apresentado a nomeação, ficando assim composto o **Conselho Fiscal, Sr Augusto Cesar Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg nº 13.977.258 e CPF 055.268.858-44, residente e domiciliado à Rua: Emiliano Tibúrcio Salles n 590, Vila Baruta , no

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'W', 'Raf', 'de', 'A', and several large scribbles.]*





município de Presidente Venceslau/SP; **Sra. Drieli Queiroz Aires Lopes**, brasileira, casada, Agente de Negócios, portador da cédula de identidade Rg 42.823.852 e CPF 351.539.408-70 residente e domiciliado à Rua: Antonia Stamboni Maximino nº 74 Bairro: Parque Augusto Pereira, no município de Presidente Venceslau-SP e o **Sr Amilton José Galvão de França** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG n.40.769.736 e CPF n. 279.995.068-00 residente e domiciliado à Rua: Leonidia Neri de Oliveira n 336, Vencesvile, no município de Presidente Venceslau/SP .Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, já nomeados para a gestão de 01/01/2019 à 31/12/2019 mandato pelo prazo (1) um ano, conforme parágrafo único do art 30 Estatuto. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e esgota a ordem do dia, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Presidente Venceslau, 31 de dezembro 2018.

  
 Alessandra Cristina Barzan Caraffa  
 Secretária "ad-hoc".

  
 Guido Ademir Denippotti  
 Presidente do ICAE

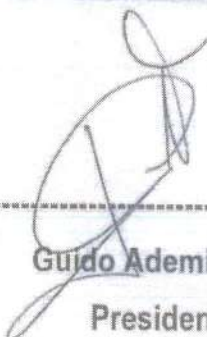


## DECLARAÇÃO

Eu, Guido Ademir Denippotti, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.476.618-02 e no RG nº 15.297.131-2, residente e domiciliado à Rua: Pedro Russi n 35 –Jardim Ipanema neste município, na qualidade de Presidente do ICAE- Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio, declaro para todos fins de direito e de quem quiser saber, que a ata da Assembleia Geral para nomeação do Conselho Fiscal para exercício ano 2019; é via original extraída do livro de atas nº01, por integrar o próprio livro de folhas soltas do ICAE.

Nestes termos, firmo à presente.

Presidente Venceslau-SP, 04 de janeiro de 2019.

  
Guido Ademir Denippotti  
Presidente ICAE



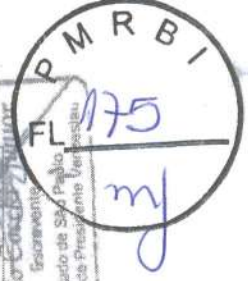
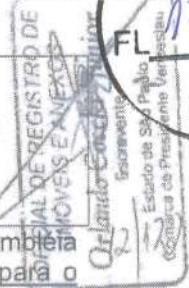






**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: (18) 3271-3159  
CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
CNPJ 51.391.621/0001-84  
OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR



**AVERBAÇÃO: AV-44/R-75/Livro A-7, fls. 080.** Averbação da ata da assembleia geral ordinária, datada de 31/12/2018, para nomeação do conselho fiscal, para o mandato de 2019, compreendido de 01/01/2019 à 31/12/2019, do Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio - ICAE.

Valor cobrado pela averbação: R\$: 75,25.

**CERTIFICO** que em decorrência do PROTOCOLO nº. 3645, Livro nº.10, de 04/01/2019. Devolvido em 08/01/2019. Reingressado em 22/01/2019, resultou a prática do seguinte ato: **AVERBADO** no livro A-7, folhas 080, sob o número de ordem AV-44/R-75, em 24 de janeiro de 2019. Valor cobrado pela averbação: Oficial R\$:45,12. Estado R\$:12,82. Sefaz. R\$:8,78. R. Civil R\$:2,37. T.J.R\$:3,09. ISS R\$:0,90. M.P. R\$:2,17. Total R\$:75,25. Guia nº. 004/2019, que será recolhida no dia 28/01/2019. O Escrevente Substituto (Orlando Coccki Júnior).

